

COVID 19

Vacinação vira motivo para disputa política no País

As vacinas contra a covid-19 estão mais próximas. E são várias. O Reino Unido começou a vacinar sua população ontem. No Brasil, a exemplo do tratamento dado à pandemia, a vacina também é alvo de disputa política. Ontem o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, disse que cabe ao Ministério imunizar a população, num contra-ataque ao governador São Paulo.

Página A2



MARILUZ 2021/24

Qualidade de vida, a meta de Paulinho Alves e Cristina

O prefeito eleito de Mariluz, Paulinho Alves, e a vice que é sua irmã Cristina, dizem que vão priorizar a qualidade de vida na próxima gestão. Paulinho volta com a experiência de quem já foi prefeito por 8 anos.

Página A5

CIDADES DO BRASIL

Ranking nacional põe Umuarama entre as melhores para negócios

Mais uma vez, a cidade de Umuarama obteve destaque nacional, aparecendo bem situada em quatro dos seis segmentos: comércio, mercado imobiliário, educação e agropecuária. Foi no estudo "Melhores Cidades para Fazer Negócios", da Consultoria Urban Systems, que avalia por meio de dados e indicadores as cidades com mais de 100 mil habitantes do país. Umuarama ficou entre as 100 melhores do Brasil. Página A7



TRANSITO VIOLENTO

Criança atropelada em bairro de Umuarama fica gravemente ferida. Motorista estaria bêbado

Mais um grave atropelamento grave foi registrado na cidade de Umuarama. Desta vez, uma criança de oito anos foi a vítima. O acidente aconteceu por volta das 21 horas de segunda-feira no Jardim Petrópolis. A menina foi atingida pelo veículo Corola (foto) e o condutor fez o exame do bafômetro na Polícia Militar que confirmou embriaguez. Ele chegou a ser preso, mas pagou fiança e foi para casa. A menina seguia ontem à noite na UTI em estado grave.

Página A6



Página A3

Aproxime a câmera do seu celular



COMERCIANTES NOTIFICADOS - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal de Umuarama estão tendo muito trabalho para conter alguns comerciantes que tentam dar um jeito de transgredir o decreto municipal que impõe restrições contra o avanço do coronavírus. Dezenas deles já foram notificados. Página A3



RICARDO BARROS FALA DO GOVERNO BOLSONARO - Em evento em São Paulo, líder do governo Bolsonaro, Ricardo Barros analisa disputa nas duas casas, ambiente para reformas e perspectivas para os próximos dois anos do atual governo. Pág A2

LÍDER DO GOVERNO

Algumas posições de Ricardo Barros sobre eleições no Congresso, teto de gastos e vacina

São Paulo – A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que barrou a possibilidade de reeleição dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em uma mesma legislatura conceitualmente agradou o líder do governo, o deputado Ricardo Barros (PP-PR).

O parlamentar, contudo, defende o distanciamento do Palácio do Planalto das disputas pelos comandos das casas e diz que hoje nenhum dos nomes cotados para suceder Rodrigo Maia (DEM-RJ) representa uma ameaça à agenda de interesse do Poder Executivo.

“Até o presente momento, todos os presidenciais possíveis na Câmara são da base do governo e reformistas. Portanto, não apresentam risco à agenda de reformas que precisamos votar. Não vejo necessidade de o governo entrar na disputa à presidência da Câmara e do Senado, mas isso é uma característica de cada partido, de cada ministro, do presidente da República”, afirmou.

Barros participou do evento online “Brasil 2021 em debate”, promovido pela XP Investimentos na última segunda-feira (7). No painel “O Caminho das Reformas no Congresso”, ele discorreu sobre o espaço para a agenda de ajuste fiscal ainda em 2020 e para o ano seguinte, as perspectivas para a política após as eleições municipais já com vistas para o pleito de 2022 e o cenário pós-pandemia.

Na avaliação do deputado, é possível avançar com a reforma tributária, a PEC Emergencial e os projetos que liberam recursos de fundos infraconstitucionais e a renegociação da dívida de estados e municípios nas últimas duas semanas de atividade até o recesso parlamentar – muitas delas passaram o ano paralisadas no Congresso Nacional. No caso das duas primeiras, ele diz que tudo dependerá do “talento dos relatores”.

Já a Lei Orçamentária Anual de 2021 deve mesmo ficar para o ano seguinte, o que faz com que o governo fique limitado a gastar mensalmente 1/12 dos recursos previstos até a apreciação do texto.

“Virando janeiro, podemos nomear e instalar a comissão do Orçamento para já ir cumprindo prazo de emendas, para, logo em seguida da eleição para as mesas da Câmara e do Senado, iniciar os debates e as votações da comissão, que votaria os dois orçamentos: o de 2021 e de 2022. Isso é uma realidade possível e que deve ser fruto de negociações”, disse.

Questionado sobre a possibilidade de uma reforma ministerial e como a disputa pela presidência das duas casas legislativas pode servir de ensaio para a corrida de 2022, Barros disse que Bolsonaro não entregará pastas do seu governo aos partidos políticos, mas que o presidente deve aproveitar o atual momento para consolidar uma aliança com lideranças e partidos de centro.

“O presidente deve caminhar para o centro, e não o centro caminhar para a direita. É isso que deve acontecer, porque é o senso comum de como conduzir o processo de sucessão presidencial”, disse.

Sobre a Reforma tributária Barros disse o seguinte:

“Temos interesse em aprovar a reforma tributária. Uma das prioridades do governo: PEC Emergencial, Pacto Federativo, reforma tributária, reforma administrativa”. “Espero até amanhã ter uma clareza do que o líder Aguinaldo Ribeiro (PP-PB) está propondo em seu relatório, discutir com o governo, ter uma posição e quem sabe acordar com um texto consensual para votação neste primeiro turno”.

Sobre as Eleições no Congresso:

“Como votei a emenda 50 [que impede a recondução de presidentes nas casas em uma mesma legislatura], fico feliz que o STF tenha lido o que está escrito. Quanto ao mérito político, não comentarei porque defendo que o governo não interfira nem na eleição da Câmara nem do Senado, porque são poderes harmônicos e independentes”.

E sobre o apoio da esquerda na disputa:

“Vai depender de que compromissos de agenda a esquerda vai exigir para apoiar um candidato.



Deputado federal Ricardo Barros é líder e do Governo e um dos políticos mais influentes hoje em Brasília

Não está claro para mim que a esquerda vai caminhar coesa nesta eleição, não está claro para mim que a formação dos blocos esteja definida. Acredito que o fato de o presidente Rodrigo Maia ter que escolher um entre os seus apoiadores poderá provocar uma desagregação. Tem muita água para rolar”.

Sobre as articulações para 2022:

“O governo tem base, e tem base já com este quadro já estabelecido. O PSDB não é base do governo mas vota conosco todas as matérias de reformas com quase toda a integralidade de sua bancada. Então, o PSDB é um aliado do Brasil nas reformas. O Democratas e o MDB são partidos que ainda não têm uma posição definida. Dependendo da nova geografia política que se estabeleça e se o presidente mantiver seu prestígio nas regiões Norte e Nordeste que tem hoje, acredito que poderão o DEM e o MDB avaliar a possibilidade de estar com o presidente na sua reeleição. O Progressistas já declarou que estará com o presidente na sua reeleição, outros partidos estão avaliando”.

Sobre um novo programa social:

“Estamos partindo do princípio de que abriremos o ano com a LDO votada, mas não o Orçamento. Logo, estaremos limitados a votar 1/12 do Orçamento no mês de janeiro. Não temos muito espaço de manobras. Precisamos encontrar mecanismos”.

“Ainda vamos aguardar o senador Márcio Bittar com seu relatório da PEC Emergencial, ver se há entendimento para a votação e isso pode, por si só, resolver o problema do espaço fiscal necessário para o socorro a essas famílias. Evidentemente, o governo agora precisa criteriosamente escolher a quem ajudar. Porque não há nenhuma dúvida de que muitos que receberam o auxílio emergencial não precisavam desses valores”.

Sobre as vacinas:

“Não tem nenhuma vacina ainda aprovada pela Anvisa. Então, o governo não pode comprar nenhuma vacina. Esse atropelo, essa busca de querer andar na frente, botar a carroça na frente dos burros não ajuda em nada o Brasil. Vacina para todos só em 2022. Não há capacidade instalada de produção de vacina para duas doses para 8 bilhões de pessoas no mundo inteiro. Isso é uma questão que precisa ser muito bem pensada, muito adequada para que a vacinação aconteça da forma mais econômica, eficiente e em favor da população”.

“Todas as vacinas serão liberadas emergencialmente sem que os testes clínicos acompanhem efeitos colaterais tardios. Todas elas representam grande risco à saúde pública apesar de produzir anticorpos, que é a primeira medida de eficiência que está sendo feita. Mas se elas vão produzir ou não efeito colateral adverso a médio e longo prazo, ninguém sabe. Vacinar todo mundo sem saber isso é um risco que precisa ser calculado também. Espero que possamos avançar na imunidade de rebanho por transmissão. Escolas fechadas são um grande equívoco, porque jovens e crianças não terão sintomas, mas, uma vez contaminados, formam um cinturão de bloqueio. Não consigo concordar com boteco aberto, festa rave e escola fechada”. Com informações do site www.infomoney.com.br

Coluna Ilustradas

Em parecer, Sérgio Moro favorece investigado por corrupção

São Paulo (AE) - O ex-ministro Sergio Moro fez sua estreia no setor privado com um parecer contratado pelo magnata israelense Benjamim Steinmetz. O empresário, que já foi investigado por corrupção e lavagem de dinheiro em ao menos cinco países, quer provar que a mineradora brasileira Vale sabia dos riscos do contrato de exploração da mina em Simandou, na Guiné, quando fechou o negócio com sua empresa em 2010. O parecer diz, em tese, que a gigante brasileira teria ocultado do mercado os riscos envolvidos no negócio bilionário, no chamado “Carajás africano”. Steinmetz tenta provar que a mineradora mentiu ao tribunal arbitral em Londres, onde conseguiu uma sentença favorável de US\$ 2 bilhões. No negócio, a Vale comprou de Steinmetz 51% da BSG Resources (BSGR), detentora de concessões e licenças de exploração de minério de ferro de uma das maiores minas inexplorada no mundo, uma transação de US\$ 2,5 bilhões, com pagamento antecipado de US\$ 500 milhões ao israelense. No ano seguinte do acordo, em 2011, o recém-eleito presidente Alpha Condé iniciou uma política de revisão de todas as concessões dos governos anteriores. A investigação apontou indícios de suborno na concessão das minas a Steinmetz, em 2008. A Vale então foi buscar reparação e a sentença favorável foi obtida no ano passado. Steinmetz nega que tenha havido corrupção, e afirma que a mineradora tinha conhecimento de eventuais riscos envolvidos na concessão. Procurados, Benjamim Steinmetz, Sergio Moro e Pedro Serrano não comentaram.

Ministro diz que cabe ao ministério imunizar a população e ignora a Coronavac

Em pronunciamento feito no Palácio do Planalto tarde desta terça-feira, 8, o ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, disse que cabe à pasta, e não aos Estados, planejar a vacinação contra a covid-19 no Brasil. A declaração ocorre após o governador de São Paulo, João Doria, se antecipar e anunciar o início da imunização a partir do dia 25 de janeiro, mesmo sem ajuda do governo federal. “Compete ao Ministério da Saúde realizar o planejamento e a vacinação em todo o Brasil. Por isso o PNI (Programa Nacional de Imunizações) é um programa do ministério. Não podemos dividir o Brasil num momento difícil”, disse Pazuello. Apesar de ter cobrado união, Pazuello não citou no pronunciamento os acordos do governo paulista para entrega da Coronavac, vacina desenvolvida pela farmacêutica chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantã. Pazuello voltou a afirmar, porém, que o governo federal deve comprar qualquer vacina que receber registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). “Qualquer vacina que tenhamos acesso, fabricadas no Brasil ou importadas, que sejam disponibilizadas para nós e tenha registro da Anvisa será alvo de contratação do governo federal”, afirmou o general.

Senado aprova Casa Verde e Amarela, o substituto do Minha Casa, Minha Vida

O Senado aprovou a medida provisória que cria o programa habitacional Casa Verde e Amarela, formulado pelo governo do presidente Jair Bolsonaro para substituir o Minha Casa, Minha Vida. A proposta foi aprovada sem alterações em relação ao texto da Câmara dos Deputados e seguirá para sanção presidencial. Bancadas do Senado tentaram alterar o conteúdo da medida. O relator, Marcio Bittar (MDB-AC), porém, rejeitou mudanças argumentando que a proposta retornaria à Câmara e corria o risco de perder a validade. A MP precisaria ser aprovada antes do recesso legislativo no Congresso Nacional. Priorizando as Regiões Norte e Nordeste, o novo programa conta com taxas de juros menores, que vão de 4,25% a 4,5% ao ano (redução máxima de 0,5 ponto percentual em relação ao que era cobrado). O objetivo é atender 1,6 milhão de famílias de baixa renda com o financiamento habitacional até 2024, de acordo com o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR). O grupo de maior renda que será atendido pelo novo programa habitacional poderá financiar imóveis com taxa de juros a partir de 7,16% ao ano, sem distinção entre as regiões do País. O alvo, chamado de “grupo 3”, são as famílias com renda mensal que vai de R\$ 4 mil a R\$ 7 mil.

COTAÇÕES MERCADO AGRÍCOLA

DERAL - DEPARTAMENTO ECONOMIA RURAL	UNIDADES	MERCADO	08/12/2020	
			Mínimo	Máximo
ARROZ IRRIGADO AGULHINHA sem casca - Tipo 1	Saca de 60 kg	FRA	128,00	130,00
CAFÉ em casca Bebida Dura (até 130 defeitos)	kg/Randa	EST	7,50	7,80
CAFÉ BENEFICIADO bebida dura (até 130 defeitos)	sc. 60 kg	EST	465,00	510,00
FEIJÃO DE COR	sc. 60 kg	FIR	290,00	300,00
MANDIOCA (Padão de amido 580 g)	Tonelada	EST	464,00	464,00
CASULO - Tear de Seda 17%	kg	FIR		20,34
MILHO	sc. 60 kg	FRA	62,50	62,50
SOJA	sc. 60 kg	FRA	127,50	127,50
TRIGO PH 78 Superior	sc. 60 kg	AUS	AUS	AUS
BOI Gordo - para abate	Aniela	EST	270,00	270,00
FRANGO DE CORTE (vivo)	kg	EST		4,60
VACA Gorda - para abate	Aniela	EST	250,00	250,00
SUÍNO Gordo - Tipo carne	kg	EST	7,60	7,70

Mercado: FIR - firme; EST - estavel; FRA - fraco; AUS - ausente.
Obs.: Preços locais oferecidos aos produtores.

Expediente:

Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ildio Coelho Sobrinho
ildio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

44-9.9913-0130
www.umuaramailustrado.com.br

FILIADO A: **ANJ** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS
WAN - Associação Mundial de Jornalistas

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

| VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fiscalização orienta população e notifica comerciantes por desobediência a decretos

Umuarama - As equipes da Vigilância Sanitária continuam com as ações diárias de fiscalização sobre o cumprimento das medidas preventivas ao coronavírus, atendendo denúncias e reclamações da comunidade e observando de perto os segmentos com maior volume de queixas, com o apoio da Guarda Municipal. No final de semana foram verificadas várias aglomerações e suspeitas de descumprimento às medidas determinadas por decretos municipais no enfrentamento da pandemia em Umuarama.

No sábado (5) foram 48 ações, entre vistorias e denúncias, envolvendo bares, panificadoras, trabalho interno em instituição de ensino, lojas do comércio e departamentos, farmácias, clínicas de estética, pet shop, marcenarias, oficinas e comércio de painéis. Até as 11h a central da GMU recebeu mais de 90 ligações com muitas denúncias e algumas resultaram em notificações da parte da Vigilância Sanitária.



No final de semana foram verificadas várias aglomerações e suspeitas de descumprimento às medidas determinadas por decretos

Na parte da tarde foram fiscalizados ainda casa de assados, mercados de

atacado, bares, café, mercados, salão de beleza, comércio de bebidas, supermercado, conveniências, aglomerações residenciais, loja de departamentos,

bares e lanchonetes nos distritos, festa em chácara, consumo de bebidas em via pública e perturbação do sossego público, a maioria resolvida com orientações.

A última denúncia foi atendida por volta da meia-noite.

DOMINGO

Já no domingo foram realizadas 25 ações, entre fiscalizações e atendimento a denúncias, algumas delas imprevistas, como a venda de bebida alcoólica na Praça Tamoio, por volta das 7h30. Houve denúncias contra posto de

combustível, escola privada, bares que estariam abertos, panificadora, sorveterias, conveniência, assados e lojas, açaí, algumas lanchonetes foram notificadas e outros estabelecimentos orientados na região central e nos distritos. Supostas festas em chácaras não foram localizadas. A fiscalização foi encerrada por volta das 21h30.

SEGUNDA-FEIRA

Nesta segunda (7) foram mais 15 ações conjuntas da Guarda com a Vigilância Sanitária envolvendo quiosque de salgados na região central e loja de torneiras abrindo antes do horário, houve fiscalização em todos os estabelecimentos comerciais da rodoviária – alguns em processo de regularização e mudança para lanchonete –, loja de departamentos novamente notificada e fechada, lava-jato, bares, mercearias com aglomeração e consumo de alimentos, salão de beleza, posto de combustíveis e aglomeração de pessoas com som alto em residência no centro, denúncia que também era imprevista.

Empresários que garantirem contrato com jovens aprendizes terão benefício

Umuarama - Empresas de Umuarama já podem se cadastrar no programa Cartão Futuro, criado pelo governo do Estado para incentivar a abertura de vagas de trabalho para 15 mil jovens de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa busca dar a primeira oportunidade de emprego para pessoas que têm dificuldades de colocação no mercado de trabalho, com incentivos para as micro e pequenas empresas contratarem aprendizes.

Com o programa, o governo do Estado vai subsidiar parte dos vencimentos desses trabalhadores com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e estimular também as grandes empresas a abrir novas oportunidades para jovens. O programa Cartão Futuro é administrado pela Secretaria da Justiça, Trabalho e Família, por meio das Agências do Trabalhador de todo o Estado.



A iniciativa busca dar a primeira oportunidade de emprego para pessoas que têm dificuldades de colocação no mercado de trabalho

De acordo com a gerente da Agência do Trabalhador de Umuarama, Camila

Orlandini, o programa é direcionado às empresas que já contam com jovens aprendizes em seus quadros ou as que querem contratar a partir de agora,

aproveitando os incentivos. “As empresas receberão subsídios de R\$ 300,00 para jovens já contratados e R\$ 500,00 por jovens que serão contratados pelo

prazo mínimo de cinco meses – o auxílio será pago em parcelas mensais pelo prazo de 90 dias. Existem algumas exigências que devem ser observadas, porém é uma boa oportunidade de contratar jovens, descobrir talentos e prepará-los para um vínculo de trabalho mais duradouro”, disse.

O governo do Estado liberou uma cartilha com orientações. As empresas que estiverem interessadas em participar do programa podem realizar o cadastro no endereço www.cartaofuturo.pr.gov.br. Os empresários também podem procurar a agência (fone 44 3621-1100) para validar o cadastro, obter maiores informações ou esclarecer dúvidas. O governo destinará a ajuda de custo aos empregadores que mantiverem o contrato de adolescentes aprendizes durante a vigência do esta-

do de calamidade pública no Paraná. Para receber o benefício, o empregador deve manter os contratos vigentes ou o mesmo número de jovens aprendizes que a empresa tinha antes do início da pandemia, superando a dificuldade dos adolescentes em conseguir o primeiro emprego, devido a falta de experiência e de qualificação que muitas vagas exigem. Serão destinados R\$ 20 milhões para o pagamento do subsídio aos empregadores, a fim de complementar o salário dos jovens aprendizes. Os recursos são do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), administrado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca). O programa é coordenado pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, com o acompanhamento do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (Ceter).

Umuarama supera a marca dos 4 mil casos de covid-19

Umuarama - O total de casos de covid-19 em Umuarama atingiu 4.216 desde o início da pandemia, em março desse ano, com o acréscimo de 82 diagnósticos positivos anunciados pela Secretaria Municipal de Saúde ontem.

Os novos casos são 40 mulheres, 36 homens e seis crianças. Desse total, 2.328 pessoas permanecem em isolamento domiciliar, 37 estão hospitalizadas em leitos de UTI e enfermarias e 1.816 já se recuperaram da doença, enquanto 35 pacientes não resistiram à doença e morreram.

Há ainda 1.828 pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus, com sete internados e 1.821 em isolamento.

Leitos ocupados

Quanto à ocupação de leitos, apesar do aumento no número de vagas ofertadas, a taxa de utilização ainda é bem elevada – dos 20 leitos de UTI Covid disponibilizados pelo SUS para Umuarama e região, 17 estavam ocupados nesta terça-feira, enquanto nas enfermarias havia pacientes em 31 dos 34 leitos ofertados. Considerando apenas umaramenses, havia 23 pacientes internados em UTIs e 30 em enfermarias em hospitais locais e nas cidades de Goioerê, Campo Mourão, Paranavai, Sarandi e Maringá. Já foram descartados 6.737 suspeitas do total de 12.781 notificações registradas até o momento.



Prazo para matrícula na rede estadual vai até dia 18 de dezembro

Mais de 489 mil estudantes já estão matriculados para o ano letivo de 2021 nos colégios da rede estadual de ensino. A expectativa é que mais de meio milhão de alunos ainda faça a matrícula até 18 de dezembro, quando acaba o prazo, que começou no dia 24 de novembro. A confirmação das vagas, tanto para matrícula inicial quanto para rematrícula, é online.

“Estamos caminhando dentro da média histórica, mas pedimos aos pais e responsáveis que não deixem para a última hora para evitar contratemplos e congestionamentos no site”, diz o diretor-geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Gláucio Dias.

Para quem é estudante da rede estadual basta acessar a Área do Aluno – uma plataforma da Secretaria para consulta ao boletim escolar, emissão de declaração de matrícula, solicitação do histórico escolar e atualização cadastral. A Área do Aluno

pode ser acessada em www.aredoaluno.seed.pr.gov.br.

Pais ou responsáveis legais de estudantes provenientes da rede privada, matriculados em instituições que não utilizam o Sistema Escola Web, ou de alunos que vêm de outros estados ou países, devem acessar o formulário destinado à sua região (Núcleo Regional de Educação - NRE), disponível no site da Secretaria de Educação.

Depois do preenchimento do formulário, é preciso solicitar a geração do Código Geral de Matrícula (CGM), necessário para acessar a Área do Aluno, onde, então, deve ser realizada a solicitação da vaga.

Somente no caso de não possuir celular ou acesso à internet, o pai, a mãe, o responsável legal ou o próprio estudante, maior de 18 anos, deverá comparecer na instituição de ensino para realizar esse processo online em computador por ela disponibilizado.



Metafísico

Será que alguém acredita de verdade que ainda seja necessário criar fake news para tornar mais apavorante a assustadora situação em que estamos metidos?
Eu, hein, povo mais macabro!



E já que perguntar não ofende...

Depois das idas e vindas do STF, será que agora o brasileiro já sabe o significado da palavra 'vedado'?



A4



Aragão Filho

UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 9 de Dezembro de 2020
www.ilustrado.com.br

Sem natal Encantado



No ano passado, Maringá atraiu grande número de turistas com as atrações natalinas, mas agora não terá o mesmo feito

A Prefeitura de Maringá informou ontem, terça-feira, que está cancelada a realização da Maringá Encantada, também não instalará iluminação nas ruas, avenida e praças da cidade como nos últimos anos, cancelando

ainda as atrações Roda gigante, estação de luz e passeios de jardineira.

Decoração mais discreta no Parque do Japão e na Praça da Catedral.

Personalidades lamentam a morte de Eduardo Galvão, vítima do novo coronavírus

São Paulo (AE) - A morte de Eduardo Galvão nesta segunda-feira, 7, aos 58 anos, vítima do novo coronavírus é lamentada por familiares, amigos, artistas de diversas áreas, fãs e influenciadores digitais. O ator estava internado na UTI do hospital Unimed Rio desde o início do mês. A última novela que ele atuou foi Bom Sucesso, no ano passado, na TV Globo. Porém, Eduardo Galvão foi presença marcante em diversas tramas da emissora, inclusive em séries e até programas infanto-juvenis, como Caça Talentos, de 1996, com a apresentadora Angélica.

Nesta terça-feira, 8, a morte dele esteve entre os assuntos mais comentados do dia no Twitter.

“Meu Deus do céu. Perdemos o grande ator Eduardo Galvão para a covid-19. Que tristeza, que lástima! Jovem, saudável... E nos deixou. Meus sentimentos à família. Que tragédia esse vírus é”, escreveu o influenciador digital e youtuber Felipe Neto.

“Uma tristeza imensa a perda do ator Eduardo Galvão pra covid. Grande colega de trabalho, um cara leve e super divertido. Todo o meu carinho aos amigos e familiares”, escreveu a atriz Patricia Pillar. O cantor Léo Jaime também lamentou no Twitter: “Perdemos o querido Eduardo Galvão. Mais uma vítima do Covid. Pessoa muito querida e grande artista”.

No Instagram, o diretor de TV Boninho também fez um texto em homenagem a Eduardo Galvão.

Vendedor

Sei lá, mas parece até que o governador de São Paulo, João Dória, do PSDB, é um grande vendedor.

Como ‘caixeiro viajante’ da vacina chinesa CoronaVac ele tem se saído muito bem.

O Paraná quer comprar, a prefeitura de Curitiba quer comprar, pelo menos mais 10 estados estão no guichê querendo negociar, o moço é bom de serviço.

Já imaginou se tivesse comissão nas vendas?

Mas não tem, não pode, é pandemia, exige respeito ao povo, dono do poder...

Dinheiro na praça

A Coamo- Cooperativa Agro Pecuária Mourãoense – começa a distribuir hoje, quinta-feira, para os seus cooperados sobras de R\$ 138 milhões em forma de antecipação.

A complementação do pagamento de sobras será em fevereiro.

Boa parte da grana vai circular na região de Umuarama, onde a Coamo tem forte presença.

Não é para aglomerar, basta ligar e indicar uma conta...

Escrito apenas ontem...

Aqui me roubam, me usam, me desrespeitam e até se impacientam com a minha independência, pois não pertencem a curriolas de nenhuma natureza, não aceito emprego público nem particular, xingo a direita de burra e sanguinolenta, xingo a esquerda de bêbada e intolerante, de festeira e faladeira, de omissa e impopular.

- João Antonio, escritor, em 1979.

Fechado com Gleisi

A coluna Radar, na revista Veja, informa que José Dirceu pretende tirar Gleisi Hoffmann do comando do PT, principalmente após o fiasco das eleições municipais. Segundo a coluna, Lula segue fechado com Gleisi.

Isso dito, não custa fazer as devidas ressalvas a Veja, mas é o que está dito.

Das redes

Nas redes sociais, aquela turma que não perdoa manda esta:

- Dizem que no Natal poderemos reunir dez pessoas sem problemas.

Onde vou conseguir dez pessoas sem problemas?

Ô raça!



ANIVERSÁRIO EM MARIA HELENA

Parabéns circulando hoje em Maria Helena para a simpática Mayara Mathias que está comemorando aniversário. Ela recebe os parabéns especiais do companheiro Luiz Fernando, familiares e amigos.

'Assédio moral e sexual: isso a Globo não mostra', ironiza Hélio de La Peña

Hélio de la Peña usou o perfil oficial dele no Twitter nesta segunda-feira, 7, para fazer uma ironia sobre o caso de assédio sexual envolvendo o ator e ex-diretor da Globo Marcius Melhem e a atriz Dani Calabresa.

O escândalo foi à tona após uma publicação da revista Piauí na sexta-feira, 4. As primeiras denúncias surgiram no fim de 2019, e foram negadas por Melhem. O nome de Dani Calabresa foi citado, ao lado do de Maria Clara Gueiros, entre as denunciadas, em postagem feita pelo jornalista Leo Dias na ocasião. A publicação da notícia nesta semana fez com que diversos artistas se manifestassem contra Melhem. Hélio de la Peña decidiu fazer um protesto diferente, usando um bordão que foi criado para ironizar as coberturas jornalísticas que seriam parciais da TV Globo, colocando em xeque a credibilidade da emissora. “Assédio moral e sexual: Isso a Globo não mostra”, escreveu no Twitter.

A publicação recebeu mais de 80 mil curtidas na rede social.

Efeméride

Hoje se comemora o Dia Mundial Contra a Corrupção.

Não é piada, é sério.

E mais sério ainda é que a corrupção está em pequenas vantagens indevidas, em ‘um for fora aqui’, obras feitas a preço de Suíça, mas qualidade de quinta categoria, enfim, essa cansativa rotina.

O mais pobre paga fatia maior dessa conta.

SOLAR TAZZIONERO

Energia Solar
Venda e Instalação

Arquitetura
Projeto Arquitetônico Estrutural, Hidráulico e Elétrico

Edemar João Tazzionero
Arquiteto Urbanista
(44) 9 9829-0299

Gilvani Tazoniero
Comercial
(44) 9 9933-6974

Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná

arquitetotazzionero@yahoo.com.br

Chic Brechó

Rua Aricanduva 4140
Próximo ao Correio

Fone: (44) 99929-3540

• Chic no Produto
• Chic no Preço

O Brechó que é uma Loja!

POLÍTICA

Qualidade de vida será prioridade na gestão de Paulinho Alves e Cristina em Mariluz

Mariluz - A partir de 1º de janeiro de 2020 Mariluz passa a ser administrada pelos irmãos Paulo e Cristina Alves. Ele, médico veterinário e veterano na política. Já esteve a frente do executivo de Mariluz por oito anos (2008/2016) e agora voltará a sentar na cadeira de prefeito.

Ela, professora, é estreatante, mas chega com muita vontade de mudar a realidade dos jovens do Município no cargo de vice-prefeita. A prioridade para os próximos 4 anos da dupla: a qualidade de vida da população.

Para isso já definiram alguns nortes como geração de empregos, investimento pesado no esporte e na cultura e chegar a 100% o esgotamento sanitário da cidade. Atualmente 53% das residências da localidade têm rede de esgoto. E com a melhoria, vem junto galerias pluviais, asfalto, iluminação pública, arborização, enfim, o conjunto de benefícios que melhoram a vida de quem mora na comunidade.

Gestão
Considerado 'linha dura' por aliados e adversários,

Paulinho Alves sempre governou focado na austeridade e no planejamento. Para os próximos quatro

anos, avisa que não será diferente. Para isso, garante que já alinhou com seus deputados Tião Medeiros (estadual) e Felipe Francischini (federal) recursos para investir nas obras necessárias. "Antes de definir se iria disputar ou não a prefeitura já fui buscar recursos para garantir a

governabilidade e também para poder executar o que planejamos", afirmou Paulinho.

Ele esclareceu que o Município tem uma dívida com o Fundo Previdenciário Municipal que consome grande parte dos recursos próprios arrecadados. "Por isso a busca por outras

fontes, como emendas parlamentares é essencial", esclareceu.

Filhos da terra

Nascidos e criados em Mariluz, Paulinho e Cristina são filhos de imigrantes portugueses que chegaram no Município ainda quando tudo era mato. Dos

país herdaram o amor por Mariluz e também a religiosidade, explícita de forma discreta não apenas nos posicionamentos e na fala, mas também em crucifixos junto ao peito.

Fé

"A primeira vez que disputei a eleição só aceitei após colocar em oração e vigília por 12 horas. Começou com a missa e somente quando Deus usou dois de seus servos para me dar a palavra foi que eu entendi que deveria aceitar a missão", contou Paulinho.

Ele é ligado a Igreja Católica e por quatro anos presidiu a Administração da Igreja e conseguiu realizar uma série de obras que melhoraram toda a estrutura. A partir daí veio o apelo popular por sua candidatura para o pleito, ainda de 2008.

Maturidade

Como administrador garante que vai continuar sendo 'linha dura', mas com mais doçura. "A maturidade me deixou mais humano. Não que não vá fazer cobranças, mas a forma como farei isso certamente será diferente. Com um olhar mais humano. Isso podem esperar de mim", esclareceu durante entrevista em sua casa ao Jornal Umuarama Ilustrado.



Prefeito eleito Paulinho Alves com a irmã e vice Cristina

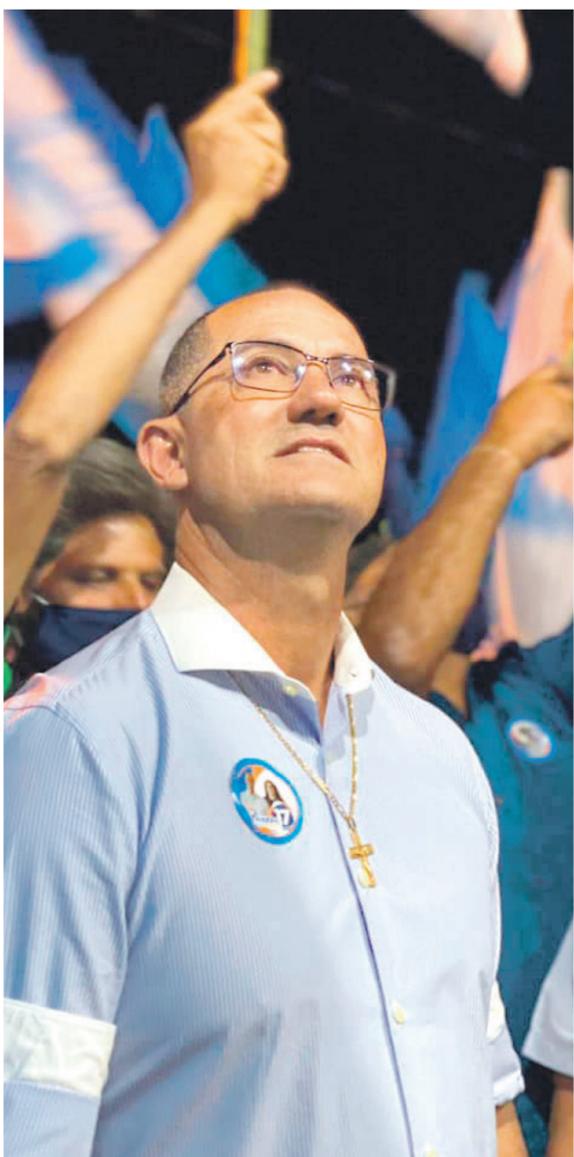
O JOVEM

Um dos grandes desafios do novo prefeito é manter o jovem no Município e longe da violência e ele promete que vai apostar pesado no esporte e na cultura para manter a garotada afastada do crime, principalmente o tráfico de drogas, que funciona como porta de entrada para outros crimes. "Queremos que nossos jovens permaneçam na escola, em período contra turno e com acesso ao esporte e a cultura", esclareceu Paulinho.

A outra ponta da gestão para manter o jovem saudável e com perspectivas para o futuro, será voltada para a geração de empregos, o que contribui para garantir renda para a população e garantir oportunidades para os jovens. Para isso está previsto investimentos no Parque Industrial da cidade.



Próxima gestão quer retomar os grandes investimentos em todos os setores do município



Paulinho foi aprovado pelos eleitores com expressiva votação



Paulinho e Cristina durante a campanha eleitoral

IMPRUDÊNCIA

Criança continua em estado grave após ser atropelada por condutor embriagado

A menina de apenas oito anos atropelada na noite de segunda-feira (7), continua internada em estado grave na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica do Hospital Norospar. Segundo o último boletim da Casa de Saúde, a criança está intubada, inconsciente e sedada e não foi submetida a nenhum procedimento cirúrgico até o fim da tarde de terça-feira (8). Ela ainda corre risco de vida. A criança é prima da vereadora Ana Novais.

Embriaguez

Já o condutor L. C. P. F., de 37 anos, foi submetido ao exame do etilômetro e apresentou resultado de 0,67 miligrama de álcool por litro de sangue, o que é considerado embriagado, pela legislação, segundo a Polícia Militar. Ele foi autuado em flagrante e levado para a delegacia da Polícia Civil, de onde foi liberado após pagar fiança de R\$ 8 mil.



O carro do atropelador foi recolhido ao pátio do 25º BPM de Umuarama

Segundo o delegado-chefe da 7ª SDP, Osnilo Carneiro Lemes, o condutor deve responder em liberdade pelo crime de tentativa de homicídio na condução de veículo automotor previsto no Cód

go Brasileiro de Trânsito (CTB).

Acidente

O acidente foi por volta das 21 horas desta segunda-feira (7), na rua Lázaro Bom, no Jardim Petrópolis.

Segundo a PM, a criança foi colhida pelo Corolla preto quando cruzava a rua. Populares relataram que o veículo seguia em velocidade acima do permitido para a via quando atingiu a criança, que foi

socorrida por duas ambulâncias do Samu. A criança foi entubada ainda no local e conduzida ao hospital. O Corolla foi recolhido ao pátio do 25ºBPM.

Boletim

Segue abaixo a íntegra do boletim médico da UTI Pediátrica do Hospital Norospar, emitido no fim da tarde desta terça-feira (8). “Paciente do sexo feminino, 8 anos de idade, vítima de atropelamento na última segunda-feira dia 07/12, recebeu primeiro atendimento médico da equipe avançada do SAMU, sendo admitida às 21h40 nessa instituição com quadro de TCE grave.

Chega intubada e em maca rígida, realizado primeiro atendimento pela equipe de pediatria do hospital. Encaminhada para exames de imagem (tomografia crânio/cóluna/tórax/abdome e pelve) e posteriormente conduzida para UTI pediátrica.

Segue estável hemodi-

namicamente com droga vasoativa, intubada, em coma induzido e respirando por aparelho. Recebeu atendimento da equipe de neurocirurgia/neuroclínica e também, avaliação da cirurgia pediátrica, sem tratamento cirúrgico nesse primeiro momento.

Segue com tratamento de suporte clínico e acompanhamento de toda equipe da UTI pediátrica, fisioterapeutas e especialistas”.

Motorista embriagado é flagrado pela PM

Um homem foi preso em flagrante acusado de embriaguez ao volante no início da tarde desta terça-feira (8), no cruzamento das avenidas Tiradentes com Presidente Castelo Branco, segundo a Polícia Militar. O teste do bafômetro apresentou 1,15 miligrama de álcool por litro de sangue. O homem foi entregue na delegacia da Polícia Civil e o veículo, um VW Gol modelo antigo, foi recolhido ao pátio do 25º BPM.

Em Guairá, PF apreende carga milionária de cigarros e agrotóxicos



Em duas situações distintas equipes da Polícia Federal de Guairá apreenderam uma carga milionária de cigarros e outra de agrotóxicos além de oito veículos para o transporte dos ilícitos. O valor estimado do prejuízo ao crime organizado é de R\$ 2,270 milhões. Três homens foram presos em flagrante acusados de contrabando.

Segundo a Polícia Federal, a primeira ação ocorreu durante a madrugada de terça-feira (8) resultou na apreensão de 7 veículos carregados com cigarros paraguaios, na área rural de Guairá. No local foram encontrados uma Van, um GM Vectra, três GM Montana, um Fiat Fiorino e um Fiat Doblô totalmente carregados, somando a quantidade de aproximadamente 500 caixas de cigarros estrangeiros e algumas armas

de airsoft, com valor estimado de R\$ 1,5 milhão. Dois motoristas foram presos em flagrante.

Ainda durante a manhã os agentes realizaram a apreensão de mais um veículo, um Ford Fiesta, carregado com cerca de 250 quilos de defensivos agrícola de origem estrangeira, avaliados em R\$ 270 mil. O preso em flagrante e os materiais apreendidos foram encaminhados para a Delegacia de Polícia Federal em Guairá.

Já em Pato Bragado, os agentes da Polícia Federal apreenderam mais 380 quilos de agrotóxicos estrangeiros, além de um Fiat Uno e uma embarcação de fibra com motor, que estavam carregados com a mercadoria, avaliada em cerca de R\$ 500 mil. Tudo foi recolhido para a delegacia da PF em Guairá.

Entrega de mais 60 veículos reforça área de segurança do Estado

O governador Carlos Massa Ratinho Junior entregou nesta terça-feira (08), em ato simbólico no Palácio Iguazu, 60 novos veículos que vão enriquecer a frota das polícias (Militar e Civil), do Corpo de Bombeiros e do Departamento Penitenciário. A meta é chegar a 2022 com 80% da frota renovada.

Os caminhões, vans, micro-ônibus e carros serão destinados para patrulhamento, combate a incêndios e auxílio nos trabalhos administrativos em diversas regiões do Estado. O investimento foi de R\$ 13.409.911,00.

Ao todo, apenas neste ano, 816 novas viaturas foram incorporadas à frota, já incluindo a entrega desta terça-feira, totalizando R\$ 126,1 milhões de investimentos.

“Uma polícia bem treinada e bem equipada representa mais segurança para a população. Essas viaturas serão utilizadas para proteger o povo paranaense”, destacou Ratinho Junior.

Segundo o secretário de Estado da Segurança Pública, Rômulo Marinho Soares, os veículos ajudarão a intensificar ações de patrulhamento em andamento, os chamados programas estratégicos do Governo do Estado. Entre eles, estão o policiamento das cidades em virtude das celebrações de fim de ano, operações conjuntas para cumprimento das medidas de controle de circulação do novo coronavírus e a operação de segurança na temporada de verão 2020/2021, prevista para



começar neste mês no Litoral.

PM

A Polícia Militar recebeu 25 vans do modelo Renault Master, um investimento de cerca de R\$ 2,7 milhões. Outros 15 micro-ônibus rodoviários, avaliados em R\$ 6,6 milhões, também foram destinados à PM. Todas as viaturas foram compradas com recursos do Fundo de Reequipamento do Trânsito (Funrestran), originados de multas e infrações de trânsito.

“Essas viaturas serão usadas para transporte de tropa e também de carga. É uma demanda necessária que aguardávamos há algum tempo. Principalmente agora, no final do ano, é essencial ter meios para o deslocamento das tropas para as operações especiais de Natal e na temporada de verão”, destacou o subcomandante-geral da Polícia Militar, Coronel Hudson Teixeira.

O Corpo de Bombeiros

terá três novos caminhões, num investimento de R\$ 2,7 milhões. Eles serão destinados para três unidades: Toledo, São Mateus do Sul e Pinhais.

Polícia Civil

Para a Polícia Civil foram destinados sete carros, todos do modelo Citroën C4 Lounge, o que totaliza investimento de R\$ 538,3 mil. Os veículos foram adquiridos com recurso da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad).

Luiz Roberto Beggiora, secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ressaltou que o órgão implementou um novo sistema de atuação, alienando bens retirados do crime organizado para serem usados em políticas públicas, especialmente contra as drogas. Segundo ele, o Paraná já recebeu 52 viaturas. Outras 21 estão em fase de aquisição e serão destinadas para ampliar a fiscalização da região das fronteiras do País com Paraguai e Argentina.

CONFUSÃO

Briga de vizinhos termina com um esfaqueado em F. Alves

Um desentendimento entre vizinhos terminou com um homem de 37 anos esfaqueado, segundo a Polícia Militar. A confusão ocorreu por volta das 21 horas de segunda-feira (7) durante uma confraternização de aniversário em um bar na região do cemitério, segundo a polícia.

Segundo relato da vítima para a Polícia Militar, pai e filho teriam partido para cima da vítima, que foi agredida a pauladas e um dos agressores acabou desferindo um golpe com uma lâmina pontiaguda no tórax da vítima, que foi socorrida por populares até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e na sequência transferido para hospital em Umuarama.

Segundo a PM, os dois agressores já foram identificados e estão foragidos. O caso será investigado pela Polícia Civil de Iporã, a 18 km de distância.

Delegacia de Polícia Federal de Guairá tem novo delegado



O delegado Mário Cesar Leal Junior assumiu o comando da delegacia da PF em Guairá no início de dezembro (foto arquivo pessoal)

O delegado Mário Cesar Leal Junior assumiu o comando da Delegacia da Polícia Federal em Guairá no último dia 1º de dezembro.

Natural de Joinville, ele tem 42 anos e é graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) ingressou na Polícia Federal em 2002 como agente. Em 2006 tomou

posse como delegado na Superintendência Regional do Amazonas. Nestes 18 anos atuou nas unidades de Tabatinga (AM), Joinville (SC), Manaus (AM), Cascavel e Foz do Iguaçu, ambas na região Oeste do Paraná.

Leal Junior vinha atuando na Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu onde

chefiava o Núcleo de Operações há 2 anos. O delegado substituiu Júlio Mistuo Fujiki que deixa a unidade após 2 anos para assumir nova função junto ao órgão central em Brasília.

Por conta das restrições decorrentes da pandemia da covid19 não será realizada cerimônia oficial de transmissão de comando.

ESTUDO

Umuarama entre as melhores cidades para negócios em ranking nacional

Umuarama - Publicado desde 2014 pela Revista Exame, o estudo “Melhores Cidades para Fazer Negócios”, da Consultoria Urban Systems, avalia por meio de dados e indicadores as cidades com mais de 100 mil habitantes do país para identificar as que possuem melhores oportunidades de investimentos para o setor privado. Mais uma vez Umuarama obteve destaque nacional, aparecendo bem situada em quatro dos seis segmentos avaliados – comércio, mercado imobiliário, educação e agropecuária.

A Capital da Amizade não figurou entre as 100 melhores cidades do país apenas nos setores de serviços (onde despontam as grandes cidades e capitais) e na indústria – setor no qual apenas duas cidades paranaenses aparecem entre as 100 mais desenvolvidas do Brasil (Araucária e São José dos Pinhais).

Com metodologia própria de coleta, ponderação e análise de dados, a Urban Systems avaliou durante seis anos as cidades brasileiras no âmbito do seu desenvolvimento econômico e social, nas características da sua infraestrutura e no perfil e oferta de capital humano, estabelecendo o ranking das cidades mais indicadas para investimento, além da lista das cidades melhores posicionadas nos recortes que compõem o estudo.

Neste ano, com a pandemia do coronavírus a partir de março, o estudo traz um olhar diferenciado para os novos cenários, utilizando dados e indicadores que referem-se ao último período disponível, utilizando-se de informações atuais, e dessa forma trazendo resultados mais próximos da realidade já considerando o impacto econômico e social do cenário pós-pandemia. A versão 2020 da pesquisa apresenta os melhores municípios para investir, segmentados por seis dos principais setores econômicos do país

EDUCAÇÃO

A melhor classificação obtida por Umuarama foi o 70º lugar na área



Mais uma vez Umuarama obteve destaque nacional, aparecendo bem situada em quatro dos seis segmentos avaliados

de Educação, ao lado das cidades paranaenses de Ponta Grossa, Curitiba, Londrina, Araucária, São José dos Pinhais, Maringá e Guarapuava. “Se considerarmos que o Brasil tem mais de 5,5 mil municípios, figurar entre em qualquer posição entre os 100 melhores é um privilégio, devido aos bons resultados da educação oferecida no setor privado, ensino superior, educação à distância e o bom desempenho das redes estadual e municipal. A avaliação é pelo conjunto de serviços oferecidos à população”, lembrou o prefeito Celso

Pozzobom.

A Educação é uma das áreas que mais recebe investimentos na gestão municipal, tanto nos CMEIs (ensino infantil) quanto no fundamental (séries iniciais). “Temos hoje 9.321 alunos matriculados desde a creche até a Educação de Jovens e Adultos. As aulas presenciais estão suspensas, mas quando retornarem esses estudantes vão encontrar escolas reformadas, ampliadas, ambientes mais adequados e climatizados. Investimentos cerca de R\$ 15 milhões em obras, equipamentos e treinamento dos nossos

profissionais e essa prioridade educacional será mantida para melhorarmos ainda mais os nossos índices”, apontou o prefeito.

AGROPECUÁRIA

Umuarama aparece bem posicionada no setor agropecuário, ocupando nacionalmente a 74ª colocação no estudo. “É mais um setor que vem sendo tratado com grande prioridade nos últimos quatro anos. Readequamos estradas com cascalho, pavimentação, construção de pontes e obras de drenagem. Criamos programas para apoiar

o produtor rural, como o Pró-Leite (pecuária leiteira) que inclui melhora genética, doação de novilhas, treinamento de inseminação artificial”, pontuou Pozzobom.

O município estimulou a fruticultura, reestruturou o pátio rodoviário com a aquisição de tratores e implementos para atender as propriedades com produção de silagem, preparo do solo, adubação e orientação técnica nas mais diversas áreas. “Atuamos também na comercialização, com a cooperativa, a compra direta da produção, o Sacolão do Produtor, a merenda escolar e uma

série de mecanismos que garantem mercado para tudo que é produzido no campo”, acrescentou.

O prefeito lembrou ainda que a Prefeitura ajudou a mediar o arrendamento da antiga Averama para uma associação entre a Cooperativa C.Vale e a Frangos Pluma, que resultou na Plusval e na marca Levo Alimentos, abatendo aves produzidas em toda a região. “Voltaram os rentáveis barracões de frango e a indústria gerou centenas de empregos, movimentando nossa economia e aumentando a arrecadação de tributos”, lembrou o prefeito.

MERCADO IMOBILIÁRIO

A expansão imobiliária, resultado da confiança dos investidores no potencial de crescimento da cidade e também do desenvolvimento socioeconômico da população, que obtém mais acesso à casa própria, coloca Umuarama na 86ª colocação entre as 100 melhores cidades para investimentos do país, segundo a reportagem da Revista Exame – no grupo aparecem também as cidades paranaenses de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Araucária, São José dos Pinhais, Guarapuava, Pinhais e Ponta Grossa.

O ranking é determinado pelo volume de negócios e perspectivas do setor. “Umuarama cresce para todos os lados e para cima, com a aprovação de edifícios com até 30 pavimentos aprovada pela Câmara recentemente. A aprovação mensal de projetos para obras vem batendo recordes de muitos anos, apesar dos efeitos da pandemia. Esse crescimento atrai os olhos dos investidores de vários segmentos do comércio, indústria e serviços, e com isso mais gente vem morar na cidade, movimentando o mercado imobiliário. O ‘start’ para a mudança de patamar já foi dado e agora vamos ver a cidade crescer ainda mais rápido. Em breve passaremos dos 150 mil habitantes”, estima o prefeito Celso Pozzobom.

COMÉRCIO

Com bom desempenho em tantos setores os efeitos positivos são sentidos pelo comércio, onde Umuarama aparece na 90ª colocação entre as 100 melhores cidades do Brasil. “Crescimento atrai investidores e consumidores, num círculo que potencializa o desenvolvimento. Há poucos dias a cidade ganhou mais um grande atacadista, em abril teremos o tão esperado shopping e com mais gente da região circulando pela cidade, todo o comércio é favorecido”, disse o prefeito.

O crescimento da economia se sustenta há alguns anos. O comércio é o

setor que mais emprega e gera arrecadação, portanto é um dos motores da economia. “Os investimentos públicos realizados em infraestrutura facilitam o acesso dos consumidores ao centro comercial, agilizam o transporte de mercadorias e cargas e com isso favorecem a atração de investimentos, tornando a cidade mais promissora. Em plena pandemia, nossa cidade é uma das campeãs na geração de empregos e manutenção dos postos de trabalho, o que mostra a força do nosso comércio, comprovada pelo estudo da Urban System”, completou Pozzobom.

Maria Helena moderniza iluminação pública com lâmpadas de LED

Maria Helena - A Prefeitura de Maria Helena iniciou a modernização da iluminação pública municipal para o sistema Led. Mais de 6 mil luminárias convencionais da cidade serão instaladas e substituídas cerca de 92 luminárias públicas existentes por luminárias públicas LED de até 80 Watts nos trechos: Rua Tibagi, Rua São Martinho, Rua Marialva, Rua Olímpia, rua Guaira, Rua Ipiranga, Rua Anchieta, Rua Tiradentes e Rua Rolândia conforme projeto, instalação de 30 novos conjuntos de poste ornamental com luminárias de LED 150 watts na Avenida Paraná (portal) e também a instalação de 20 novos conjuntos de postes ornamentais com luminárias de LED de até 200 watts na Avenida da República entre as rua Santa Efigênia e Rua Bom Sucesso. Recursos Livre do Município no valor de R\$ 489.381,44.



Prefeitura instala postes com lâmpadas de LED em Maria Helena

Alguns de seus benefícios são: voltagem de operação, resistência a impactos e vibrações, acionamento e desligamento é instantâneo, cores vivas e saturadas, ecologicamente corretas e não possuem ultra-violeta.

Além disso, as luminárias LED têm maior capacidade de iluminação, o que ajuda na diminuição

da criminalidade, pois a iluminação é melhor percebida no período noturno e as autoridades policiais que trabalham neste turno.

O prefeito Dr. Elias Bezerra de Araújo comentou a importância da nova iluminação e a melhoria na segurança dos mariaelenenses. Ele explica

o fato de as luminárias de LED terem um alto índice de reprodução de cores, melhorando a visibilidade. “Num ambiente com a luz branca do LED, as pessoas encontram mais facilidade para se adaptar e se sentem mais confortáveis, mais seguras. Com as novas luminárias, aumenta o campo de visão das pessoas e elas se sentem mais seguras para exercer seu direito de ir e vir”, disse Dr. Elias.

O prefeito reitera que este significativo investimento, foi possível através dos Recursos Livre do Município, no valor de R\$ 489.381,44 que procura atender as prioridades que vão ao encontro com o bem estar comum. A medida da Prefeitura vem ao encontro da modernização das cidades paranaenses, em que a relação de respeito ao meio-ambiente e sustentabilidade são elementos norteadores para a vida de um município.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIPAR NOTÍCIAS DA UNIPAR

Crea/PR: TCC de estudantes de Engenharia Mecânica fica em 3º em concurso estadual

Matheus e Raul e o orientador, professor Alexandre, comemoram a conquista; 138 trabalhos foram selecionados

Incentivados pelos professores, estudantes de Engenharia Mecânica da Universidade Paranaense participaram do prêmio ‘Melhores Trabalhos de Conclusão de Curso pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná’ e trouxeram para Umuarama o título de terceiro lugar.

De abrangência estadual, o concurso elegeu os melhores TCC’s entre 138 inscritos, em oito modalidades, seguindo os critérios de aplicabilidade do conhecimento técnico na prática profissional, grau de inovação e nível de abrangência do tema.

O projeto da Unipar, dos estudantes Matheus Bosco e Raul Furquim e do professor Alexandre Salvestro [orientador], concorreu na modalidade de mecânica e metalúrgica. Os estudantes

projetaram um sistema de captação de energia hidráulica ativado por um algoritmo, que permite a geração de energia em propriedades rurais que tenham fontes de água natural para, assim, diminuir os gastos com energia elétrica fornecida pela rede.

“A proposta foi muito bem vista pelos jurados do concurso, que avaliaram trabalhos de estudantes de universidades renomadas do Estado, públicas e privadas. Nossa Regional do Crea [Maringá] foi a que mais inscreveu: 31 TCC’s, cinco a mais que Curitiba, que ficou em segundo”, orgulha-se o professor Alexandre.

Além do prêmio, ele e seus alunos também comemoram a aprovação do projeto para publicação na revista Técnico-Científica do Crea/PR, a Tecie. O artigo está pautado já para a próxima edição.

|POR UM MILAGRE

Inter visita o Boca Juniors na Argentina pela sobrevivência na Libertadores

Buenos Aires (AE) - Sem vencer há quatro partidas, o Internacional não podia estar em situação mais complicada no momento. Após perder o jogo de ida em casa por 1 a 0 para o Boca Juniors, o time gaúcho agora luta pela sua sobrevivência na Copa Libertadores às 21h30 desta quarta-feira (horário de Brasília), no estádio La Bombonera.

O clima não é dos melhores no Rio Grande do Sul. Em determinado momento da atual temporada, o Inter chegou a ser líder do Brasileirão, mas atualmente ocupa apenas a 6ª colocação, a nove pontos do líder São Paulo. Para piorar, caiu para o América-MG na Copa do Brasil, nos pênaltis.

Contra o Boca Juniors, mais uma vez o clube gaúcho sai atrás, buscando reverter resultado. O placar de 1 a 0 no Beira-Rio dá

aos argentinos a vantagem de passar de fase com qualquer empate. Um novo 1 a 0, desta vez a favor do Inter, levará o jogo para as penalidades. Qualquer placar positivo para o Inter com pelo menos dois gols marcados - seja 2 a 1, 3 a 2, entre outros - classifica a equipe brasileira.

Historicamente, o Boca Juniors nunca foi eliminado na Argentina após vencer o duelo de ida na competição sul-americana, o que torna a tarefa do Inter ainda mais indigesta. Ao mesmo tempo, os colorados nunca se classificaram após não vencer o primeiro jogo em casa.

No entanto, o que poderia ser um empecilho servirá de motivação. É o que pensa o meia Patrick, que projetou o duelo e minimizou a desvantagem que a equipe tem. "A gente não deixa isso entrar no



Cena que ficou no passado, o estádio La Bombonera estaria lotado hoje, mas não pode ter público devido à pandemia

nosso vestiário", afirmou o jogador, que enfatizou que as chances a favor do Boca não interferem na motivação da equipe. "A gente vai acreditando,

motivado, e vai lutar para buscar a classificação até o último minuto."

O estádio La Bombonera é conhecido mundialmente por ser "um forno",

onde as equipes adversárias sofrem pela pressão imposta pela torcida. No entanto, nesta quarta-feira as arquibancadas estarão vazias em razão

da pandemia de covid-19. Porém, isso não é sinal de vantagem para o Inter.

"Sem torcida é diferente, exige um pouco mais de concentração, uma preparação melhor para o jogo, emocional principalmente", explicou Patrick.

Abel Braga comandou o último treino da equipe na manhã desta terça-feira. O técnico terá os retornos do zagueiro Víctor Cuesta e do lateral-direito Rodinei, que estavam suspensos no jogo de ida. Após cumprir quarentena, o meia Edeilson também é novidade.

O árbitro da partida será Roberto Tobar, com os auxiliares Christian Schiemann e Claudio Ríos, todos do Chile. O compatriota Julio Bascuñán será o responsável pelo VAR. Quem passar de Inter e Boca enfrenta o Racing, que eliminou o Flamengo em pleno Maracanã, nos pênaltis.

Tenistas brasileiros abrem mão das férias após quarentena e emendam pré-temporada

São Paulo (AE) - Finalizando um ano atípico, em razão da pandemia, os principais tenistas do Brasil vão abrir mão das férias para emendar a temporada 2020 com a pré-temporada para 2021. A maioria terá apenas alguns dias na semana do Natal para descansar em meio aos treinos físicos, visando o Aberto da Austrália, apesar das indefinições quanto ao primeiro Grand Slam do ano.

A decisão por reduzir o período de descanso a poucos dias se deve à pandemia, que paralisou o circuito profissional por quase cinco meses e forçou as férias forçadas a todos, entre março e agosto, quando os torneios foram retomados tanto no masculino quanto no feminino.

O novo coronavírus também afetou o descanso dos atletas ao adiar torneios para o mês de dezembro, algo incomum no circuito. Geralmente o último mês do ano é reservado para férias e, nos dias finais, para a pré-temporada. Na primeira semana de dezembro, por exemplo, tenistas como Thomaz Bellucci,

INCÓGNITA

A pré-temporada dos brasileiros está sendo diretamente afetada pelas indefinições sobre o Aberto da Austrália. A tendência é que os tenistas façam atividades mais leves por mais tempo porque ainda não sabem quando a temporada 2021 vai começar, novamente devido à pandemia. O primeiro Grand Slam da temporada está sob grande indefinição. Geralmente disputado entre a metade e o fim do primeiro mês do ano, a competição em Mel-

bourne deve começar somente em 8 de fevereiro, o que deve estender a pré-temporada da elite do tênis mundial. A confirmação da data depende das regras da Austrália quanto à covid-19. O país está com pouquíssimos casos atualmente - foram apenas sete novos nas últimas 24 horas - e tenta manter a situação favorável apesar da iminente entrada de centenas de pessoas no país, entre tenistas, treinadores e jornalistas, nas próximas semanas.

Thiago Wild, João Menezes e Felipe Meligeni ainda estavam na ativa, disputando o Challenger de Campinas.

Tenista brasileiro mais bem-sucedido do ano, Bruno Soares improvisa umas férias durante sua pré-temporada, em um resort na Ilha de Comandatuba, no sul da Bahia. Ele conta com a companhia de Bellucci, Thiago Monteiro, Rogério Dutra Silva e Beatriz Haddad Maia. Ao longo de três semanas, ao grupo treina em preparação para 2021, ao mesmo tempo em que participa de clínicas com hóspedes do hotel.

Recuperando-se de lesão, Bia Haddad auxilia como "mentora"

de atividades, assim como Teliana Pereira, recém-aposentada. O grupo tem o reforço do ex-duplista André Sá. A ideia é unir o trabalho com um pouco de descanso uma vez que os atletas levarão seus filhos e cônjuges.

Os tenistas mais experientes do Brasil têm também a companhia de juvenis, que integram o Time Guga. "Queríamos fazer um negócio diferente. A ideia era juntar os melhores juvenis do Brasil, de 10 a 18 anos, como os meninos do Time Guga, com os profissionais para treinarem sob o mesmo teto. Ao mesmo tempo, trazer os grandes executivos do País para estarem perto

dos tenistas profissionais para ver como é uma pré-temporada dos nossos pupilos", explica Márcio Torres, empresário de alguns dos principais tenistas do Brasil, ao Estadão.

O objetivo desta pré-temporada também é aproximar os atletas de potenciais patrocinadores, principalmente após um ano difícil para os tenistas, que passaram meses sem receber premiações dos torneios devido à pandemia. "O Bruno (Soares) vai levar os filhos, o Rogerinho também. É a oportunidade do cara trabalhar e estar com a família. Vamos juntar o útil ao agradável no mesmo lugar", diz Torres.

Contra o Botafogo, São Paulo busca abrir sete pontos de vantagem

São Paulo (AE) - Na liderança do Campeonato Brasileiro, o São Paulo vai igualar nesta quarta-feira o número de jogos do segundo colocado Atlético-MG e poderá abrir sete pontos de vantagem se vencer o Botafogo, no Morumbi, em duelo atrasado da 18ª rodada.

Em grande fase, a equipe tricolor está

invicta há 16 partidas na competição, com nove vitórias e sete empates. A última vez que o time teve uma invencibilidade tão grande no torneio foi em 2008, justamente no último título nacional conquistado, quando ficou 18 partidas sem ser derrotado.

Após contar com forma máxima nos últimos jogos, o técnico Fernan-

do Diniz terá um importante desfalque para o confronto de hoje: o meia Daniel Alves terá de cumprir suspensão por causa do terceiro cartão amarelo. O mais provável é que Têchê Têchê fique com a vaga, mas Hernanes e Vitor Bueno correm por fora na disputa.

O ataque novamente terá os artilheiros Luciano, com 15 gols

marcados pelo São Paulo, e Brenner, com 18. Luciano foi o autor do gol da vitória sobre o Sport, no último domingo, e recebeu elogios do treinador. "É um jogador que vem rendendo desde o primeiro jogo. É um cara que casa muito bem com o que penso no futebol, é muito aguerrido", avaliou Fernando Diniz.

Bahia tenta abrir vantagem sobre Defensa y Justicia na Copa Sul-Americana

Salvador (AE) - Único representante brasileiro ainda vivo na briga pelo título da Copa Sul-Americana de 2020, o Bahia entra em campo nesta quarta-feira focado em aproveitar o fator casa para abrir vantagem nas quartas de final rumo à classificação. Às 19h15, o time baiano recebe o Defensa y Justicia-ARG, na Arena Fonte Nova, pelo jogo de ida do mata-mata. O rival eliminou o Vasco nas oitavas de final.

O duelo de volta está marcado para a próxima quarta-feira (16), também às 19h15 (horário de Brasília), desta vez no Estádio Norberto Tomaghello, em Florencio Varela, nos arredores de Buenos Aires, na Argentina.

Na Sul-Americana há vantagem do gol fora, ou seja, é importante não levar gols em casa. O vencedor deste duelo irá pegar nas semifinais Junior Barranquilla-COL ou Coquimbo Unido-CHI. Para este importante jogo, o técnico Mano Menezes contará com alguns retornos, mas também tem desfalques. Isso porque, recuperados do covid-19 e depois de passarem por um período de isolamento, o goleiro Matheus Claus, os laterais Juninho Capixaba e Zeca e o volante Ronaldo, voltaram a treinar neste começo de semana e são opções.

Além deles, o zagueiro Anderson Martins também está à disposição, depois de se recuperar de lesão na coxa. A tendência, inclusive, é que ele seja titular. Por outro lado, o volante Gregore cumpre suspensão após ser expulso no jogo de volta das oitavas de final contra o Unión Santa Fé-COL.

O goleiro Douglas é dúvida depois de ser substituído ainda no primeiro tempo na derrota por 2 a 0 para o Ceará no último final de semana com fortes dores na perna direita e será reavaliado. Anderson deve ser o seu substituto.

De qualquer forma, o comandante pediu atenção no duelo. "Sempre é difícil comparar competições diferentes. O Racing estava com dificuldade no Argentino e eliminou o melhor time brasileiro, campeão da Libertadores. Então não existe isso, cada jogo é sua história. O Defensa acabou de eliminar o Vasco, tem qualidade de jogo, diferente do adversário que eliminamos nas oitavas. Tem jogadores com qualificação técnica. Em determinados momentos vamos propor e em determinados momentos vamos nos defender, nos posicionar bem e entender cada momento do jogo".

Do outro lado, assim como aconteceu nos dois jogos contra o Vasco, o técnico Hernán Crespo poupou os principais jogadores do Defensa y Justicia na última rodada da Copa Liga Profissional, torneio do futebol argentino, visando a tão sonhada classificação. Com isso, a tendência é que o ex-jogador e atual comandante comece a partida com uma formação bem parecida com a que venceu o Vasco na semana passada em São Januário, por 1 a 0.

CHEVROLET

ASTRA HATCH ADVANTAGE
11/11, completo, preto.
R\$ 28.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

CELTA LT 1.0
2013, completo. R\$ 22.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CRUZE LTZ 1.4 TURBO
Prata, 2018 30.000km, sem detalhes, R\$ 84.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

ONIX LTZ
13/14, branco, automático. R\$ 40.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

ONIX LTZ 1.4
18/18, branco, rodas de liga leve. 39.000 km, R\$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

S10 2.4 LS
16/16
Branca, completa, cab. dupla. R\$ 68.000 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 ADVANTAGE 2.4
10/10
Flex, dupla. R\$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

FIAT

PALIO ATTRACTIVE
1.0 12/13
Completo. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FORD

FOCUS HATCH
12/13
Branco, flex, completo, R\$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

IMPORTADOS

CIVIC LXS
18/18
Prata + teto solar. R\$ 88.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

COROLLA ALTIS 18/18
Preto, 90.000 km, R\$ 90.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

COROLLA XEI
18/19
Branco, 35.000 km R\$ 89.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

HONDA CIVIC LXS
Flex, 07/08, completo R\$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.0
2003/04

Prata, 4 portas, R\$ 12.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.6
2012/2013
Branco, completo com airbag, R\$ 27.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOLF 1.6
2004/2004
Cinza, completo. R\$ 19.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

KOMBI 1.4 BRANCA
2014, envidraçada, 90.000km, R\$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

POLO 1.6 18/18
Branco, 60.000km R\$ 50.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

EMPREGOS

VAGA DE EMPREGO
Para Costureira com experiência em tecido. Plano de salário + Bonificação, precisa ter transporte próprio início imediato. Contato por whatsapp (44) 9 9922-9315.

AVISOS E EDITAIS

COMUNICADO DE EXTRAVIO
F.M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. CNPJ: 01.827.704/0001-03. Comunica para os devidos fins o extravio do seu ALVARÁ DE LICENÇA N° 21.284. Com esta publicação torna-se sem efeito legal e comercial.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda localizada Avenida Olinda, n° 2806. Condomínio Royal Residence, Umuarama/PR. A residência contém 100m² de área construída, 196.35m² de área total, sendo 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha planejada, 2 banheiros sociais, garagem e área gourmet com piscina. Valor 285.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, contendo ótima localização! Rua Luiz Gavassi, n° 2216, Jardim Porto Seguro, Umuarama-PR. (em frente ao Residencial Dubai) Contendo 1 suíte, 2 quartos, Sala, Cozinha planejada, 1 banheiro social, lavanderia, Edícula/espço gourmet com churrasqueira e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R\$ 260.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210



SEM INOVOS

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
PRISMA 1.4 ADVANTAGE	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 58.900,00
PRISMA 1.4 LTZ	18/18	VERMELHO	COMPLETO, AUT	R\$ 54.900,00
SPIN 1.8 ACTIV 7	18/19	PRETO	COMPLETO, AUT, 7 LUGARES	R\$72.900,00
TRACKER 1.8 LTZ	14/15	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 59.900,00
TRACKER 1.4T PREMIER	18/18	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 79.900,00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE:
WWW.UVEL.COM.BR

3621-3000





SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- PPRA, PCMSO, LTCAT, LIP e CIPA.
- CURSOS/TREINAMENTOS

Procure sempre "a CETARH"

(44) 3056-6475 / (44) 99724-1420
Av. Flórida, 4561 - Sala 03 - Centro - Umuarama - PR
www.cetarh.com.br

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA
Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry ou nissei, em Fukui, breve em outras unidades
Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350 e após 2 anos Y 1.400
2 horas extras obrigatórias/dia
Passagem sem custo para o trabalhador, se for para Murata.

B) ALIMENTOS
Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 64 anos.
Providenciamos:
Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

DEDETIZADORA UMUPRAGAS



EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. CHAME QUEM ENTENDE.

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSÁVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA - ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado à venda, contendo ótima localização! Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n° 4366, Zona I, Umuarama-PR. Contendo 247,95m² de área construída, sendo 1 suíte máster, 2 Suítes, 1 quarto, Sala, Cozinha, 1 banheiro social, lavabo, lavanderia, edícula, garagem coberta e 1 sala comercial. Valor R\$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Residência à construir de alto padrão, localizada no condomínio fechado Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama/PR. O condomínio é composto por piscina, quadras poliesportivas, brinquedoteca, academia de

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 155m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, garagem coberta para 02 carros, moveis planejados e Aquecedor solar em todos os pontos d'água. Valor R\$ 710.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 165m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, moveis planejados, ar condicionado em todos os quartos e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R\$ 800.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado à venda, contendo localização privilegiada na Rua Mato Grosso, Zona II, Umuarama/PR. Contendo 281,51m² de área construída, 280,00m² de área total sendo 1 suíte máster, 2 Quartos, Sala de estar, Sala de Jantar, Banheiro social, Cozinha planejada, Copa, Despensa, Área de Serviço, Churrasqueira, Piscina e 2 vagas de garagem. Valor R\$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

APARTAMENTOS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Excelente apartamento localizado na Avenida Maringá, n° 1103, Edifício Residencial Orion, Umuarama/PR. Contendo área total de 300 m², possuindo 03 suítes sendo uma máster, hall de entrada, sala de jantar, sala de estar, varanda gourmet com churrasqueira, banheiro social, cozinha, área de serviço, copa e 03 vagas de garagens. O condomínio possui: 02 piscinas, sauna, cinema, 01 salão de festa grande integrado com a piscina, 01 salão de festa pequeno, brinquedoteca e academia. Valor R\$ 990.000,00.

FAÇA PARTE DA NOSSA EQUIPE

Envie seu currículo a Viação Umuarama:
Avenida Apucarana, 3890 - Centro
E-mail: curriculos@viacaoumuarama.com.br
Telefone: (44) 3621-0350

Pessoas com deficiência (PCDs) podem participar de processo seletivo!



Umuarama Umuarama

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOVÁVEL

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

PASSAGENS UMUARAMA x CURITIBA

LEITO CAMA

6x DE R\$ 55,18

SIJUIROS

SEMI LEITO

6x DE R\$ 27,59

SIJUIROS

nos cartões 

 Internet Wi-Fi 4G

 Carregadores USB Individuais

 TV

 48 poltronas semitubo e 8 camas leito



EXPRESSO MARINGÁ
Onde você é tudo!

DIARIAMENTE 21:15 hs
Fone: (44) 3622-2475
www.EXPRESSOMARINGA.com.br



VASILHAMES VENEZA

PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 / 44 99753-8729

BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO



'Construindo com a preservação do Meio Ambiente'

Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5º da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."



Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Comunicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº025/2020
MODALIDADE Pregão nº 0112/2020
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 29 DE 03 de março de 2020
Pelo Poder Executivo Municipal, em nome do MUNICÍPIO DE ALTONIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº. 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 Centro, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal promotor de Justiça, Alexandre Lucena, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ELOISA RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA/737241943, inscrito no CNPJ sob nº: 34.567.522/0001-91, neste ato representada pela Sra. Eloisa Rodrigues Alves de Oliveira, portadora do RG nº 148884194, CPF nº. 074.372.419-43, residente na Rua Alcida Nascimento Diglio, na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 0112/2020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo ao contrato nº 025/2020, tem por objeto acrescentar uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei nº. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 11/09/2020 a 11/02/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, firmado em 15 de Abril de 2015.
E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas:
Altonia-PR, 12 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, através da Presidência, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e da seguinte forma:
OBJETO: É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, hospedagem e treinamento de sistema online (web) informatizado de gestão de processos legislativos e administrativos com sistema de assinaturas digitais tipo A1 e A3 certificado pela ICP-Brasil, registro da atuação dos vendedores, ouvidoria, aplicativo para celulares Android e iOS, incluindo a implantação de portal web com transmissão ao vivo das sessões plenárias, através de licença de uso temporário de softwares e e-mails, conforme descrito no Termo de Referência e Memorial Descritivo constantes do Anexo I, deste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 9:00 do dia 22/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 22/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 22/12/2020.
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, AVENIDA BRASIL, Nº 2.580, CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE-PR.
INFORMAÇÕES: Departamento de Compras do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste, situado à Avenida Brasil, 2580, centro, pelo telefone: (44) 3676-1262 – 3676-1509, Celular (44) 99925-2230 – Leonardo.
Cruzeiro do Oeste - Paraná, em 08 de Dezembro de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Presidente

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 116/2020
DISPENSA Nº. 069/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Aquisição de materiais elétricos para serem usados na decoração natalina, atendendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-PR.
Contrato de Compra e Venda nº. 112/2020
ID nº. 2178
Data do Contrato 07/12/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
WALDILENE SOSSAI DONADELLI DE OLIVEIRA 86201819686, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 1005, Sala 2, Centro, CEP 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 34.215.267/0001-18, por ter apresentado o menor preço no valor de R\$-16.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais).
Prazo de vigência: 12(dozes) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vêra, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (07/12/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 081/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL
ALCATEIA SEGURANÇA LTDA – CNPJ 18.836.419/0001-43
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL
VALOR TOTAL: R\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Representante legal
08/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasiliândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
ERRATA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 04 de dezembro de 2020 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B2, referente ao Decreto nº461/2020 que refere-se a Homologação do Valor Total da Licitação na Modalidade de Pregão eletrônico nº 118/2020. Onde se encontra:
PROPOSTANTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO R\$71.435,30 Setenta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos
CORRETO: 86-se
PROPOSTANTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO R\$21.500,00 Vinte um mil e quinhentos reais.
Cruzeiro do Oeste, 08 de dezembro de 2020.
Andressa Rafaela Bandeira
Pregeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL Nº 81/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL
MIRANDÓ & CIA. LTDA – CNPJ 03.969.016/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR DE ENERGIA E SEGURANÇAS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA DO SUL
VALOR TOTAL: R\$6.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Representante legal
08/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasiliândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 230/2020

Símula – Fica estabelecida a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2021 do Município de Douradina-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 246/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020
SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 898/2019 de 16/12/2019, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
10.001.00.000.000.000 DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOV.
10.001.00.000.000.000 DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
259.4.4.90.51.00.00.000 OBRAS E INSTALAÇÕES..... 12.200,00
Total Suplementação..... R\$ 12.200,00
Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:
Redução
10.001.15.451.1300.3.002 REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANAS..... 12.200,00
Total Redução..... R\$ 12.200,00
Art. 3º - A alteração dos créditos adicionais em modificação no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1400/2020

Nomeia Comissão para Avaliação de Imóvel Rural no Município de Cruzeiro do Oeste-PR.

A Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a comissão especial de avaliação de imóveis:

NELCI NATALINA B. CALDATO
OTÁVIO ROBERTO
ALEX HATUM GONZAGA
LUCAS GARBUGIO CONCEIÇÃO

Art. 2º - A comissão nomeada no Art. 1º deverá realizar avaliação do seguinte imóvel:

01- IMÓVEL RURAL, um terreno de 2.919,532 hectares; do Lote de terras sob número 01-A- Remanescente, Localizado na PR-323, nesta cidade, objeto da matrícula nº 20.957 do CRI do 2º Ofício;

Art. 3º - Os membros de que trata o artigo anterior farão a avaliação de acordo com o mercado imobiliário de imóveis, situados neste município, podendo tomar apontamentos e pareceres de corretores de imóveis e elaborar laudo circunstanciado dos imóveis ora mencionado.

Art. 4º - O Laudo Circunstanciado deverá compor a localização do imóvel, registro da escritura lavrada em Cartório de Registro Civil e o valor total do imóvel.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, consolidado para o exercício financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único - A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradina - PR, em 04 de Dezembro de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO 201/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e JOSÉ FARIAS DOS SANTOS.
OBJETO: aquisição de Panela e refrigerante, para serem distribuídos na reunião do Bolsa Família, recurso IGD Bolsa Família – Secretaria de Assistência Social
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- PREGÃO Nº 46/2020.
DESCRÇÃO DO OBJETO: OBRAS DE COMPLETANATUREZAFR VALOR RED.ORGÃO MATERIAL DE CONSUMO08.002.02441501.2064339030940 4.320,00 224 Ass. Social R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e JOSÉ FARIAS DOS SANTOS. Data: 03 de dezembro de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA HELENA BERTCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 008/2020
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições, RESOLVE:
Autorizar os vereadores João de Araújo, Marcos Galvão e Joaquim Lima da Silva, e a servidora Stéphanie Gabrielle Dossa a viajarem para Maringá - PR nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020, para participarem do curso "PUBLICIDADE OFICIAL E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ELETORAL APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS" -> CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E OUVIDORIA", cabendo-lhes o pagamento de 02 diárias internas e 01 diária com redução de 50% (cinquenta por cento), todas individuais, conforme previsto na Lei Nº 2.166 de 21 de Junho de 2016.
O deslocamento até o destino será realizado por veículo oficial da Câmara Municipal.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2020 (08/12/2020).
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente
JOÃO DE ARAUJO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 252/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: Concede férias regulamentares a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando os Requerimentos protocolados, devidamente instruídos e anexos da LDO e PPA vigentes.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) férias regulamentares, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, a Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
- Servidora MARLI DE OLIVEIRA SOUZA, inscrita na CI/RG sob nº 8.004.603-9 SSP/PR e CPF sob nº 057.597.399-48, ocupante do Cargo de Emprego Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 07/01/2018 a 06/01/2019.
- Servidora MÁRCIA PEREIRA ANASTÁCIO, inscrita na CI/RG sob nº 8.004.603-9 SSP/PR e CPF sob nº 057.289.329-06, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, no exercício do Cargo de Provedor em Comissão de DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 03/08/2019 a 02/08/2020.
- Servidora ELIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrita na CI/RG sob nº 8.004.264-7 SSP/PR e CPF sob nº 037.242.649-25, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 10/03/2019 a 09/03/2020.
- Servidora JACQUELINE GALDINO, inscrita na CI/RG sob nº 10.828.904-0 SSP/PR e CPF sob nº 069.426.689-23, ocupante do Cargo de Provedor Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020.
- Servidora MARIA LUIZ RODRIGUES DA SILVA MENDES, inscrita na CI/RG sob nº 5.907.523-3 SSP/PR e CPF sob nº 787.319.419-15, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 05/04/2019 a 04/04/2020.
- Servidora ALINE VIANA MELLO PAIVA MELLO, inscrita na CI/RG sob nº 10.299.510-8 SSP/PR e CPF sob nº 086.434.699-98, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 06/04/2019 a 05/04/2020.
- Servidora ANGELA MARIA DA SILVA PALOZI, inscrita na CI/RG sob nº 6.586.315-5 SSP/PR e CPF sob nº 635.413.279-87, ocupante do Cargo de Provedor Eletivo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, referente ao período aquisitivo de 16/05/2019 a 15/05/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.371/2020
Concede Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha, na forma que especifica, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – Estado do Paraná aprovou e, ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido reajuste inflacionária da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2020, no percentual de 4,48% (quatro vírgulas quarenta e oito por cento), e título de revisão geral anual, correspondente a variação do Índice do IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2019.
Parágrafo Único. O percentual da revisão geral anual disciplinada no caput deste artigo, não se aplica aos ocupantes de cargo em Comissão, Agentes Políticos e aos Servidores que já foram beneficiados, neste exercício de 2020, com base em Lei Municipal.
Art. 2º Aos Professores e Educadores Infantis, que integram o quadro de pessoal do Município, além do benefício definido no caput do artigo 1º, será também concedido reajuste, de forma complementar, no importe de 6,36% (seis vírgulas trinta e seis por cento), perfazendo o montante de 12,84% (doze vírgulas oitenta e quatro por cento) visando atender a correção do Piso Nacional do Magistério, levado a efeito por lei do Governo Federal.
Art. 3º As Agências Comunitárias de Saúde – ACS, que integram o quadro de pessoal do Município, além do benefício definido no artigo 1º, será também, concedido reajuste no importe de 3,38% (três vírgulas trinta e oito por cento), calculado sobre o salário atual, para efeito de complementação da correção, para atingir o Piso Nacional das ACS's, definido e levado a efeito pelo Governo Federal, que é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.
Art. 4º O reajuste concedido, previsto nos artigos 1º, 2º e 3º, desta lei, será pago a partir do mês de Dezembro de 2020, e as diferenças salariais apuradas de Janeiro a Novembro de 2020, serão pagas em 4 parcelas mensais e consecutivas, após aplicação deste reajuste, e serão pagas juntamente com a Folha de Pagamento.
Art. 5º As diferenças salariais apuradas nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020, após a aplicação deste reajuste, serão pagas junto com a Folha de Pagamento de Janeiro de 2021. As diferenças salariais apuradas nos meses de Maio e Junho de 2020, após a aplicação deste reajuste, serão pagas junto com a Folha de Pagamento de Fevereiro de 2021; As diferenças salariais apuradas nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2020 após a aplicação deste reajuste, serão pagas junto com a Folha de Pagamento de Março de 2021. As diferenças salariais apuradas nos meses de Outubro e Novembro de 2020, após a aplicação deste reajuste serão pagas junto com a Folha de Pagamento de Abril de 2021.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
Processo Licitatório nº 016/2020
Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, em favor da NS – Treinamento e Capacitação em Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para a contratação de 04 (quatro) vagas de inscrição para o Curso "Publicidade oficial e comunicação em meio eletrônico aplicável aos municípios. Conselho Municipal dos direitos dos usuários e ouvidoria", que é promovido pela NS – Treinamentos e Capacitação em Gestão Pública, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, em Maringá-PR, perfazendo um total de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)
Douradina, 07 de dezembro de 2020
Jurival Batista Cabra
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
Processo Licitatório nº 016/2020
RATIFICO a inexigibilidade de licitação supra, com base no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, em favor da NS – Treinamento e Capacitação em Gestão Pública, inscrita no CNPJ nº 12.137.995/0001-16, no total de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), devendo a despesa ser custeada pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.2001/3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Douradina, 07 de dezembro de 2020
CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 273/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
SÚMULA: DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO Nº 122/2020 – MODALIDADE DISPENSA Nº 432/2020
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 004/2020, de 21 de janeiro de 2020,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
Processo de Licitação: nº 122/2020
Modalidade Dispensa: nº 432/2020
Objeto: Aquisição de uma bomba de pulverização agrícola, para utilizar na lavagem e limpeza de veículos de todas as secretarias do município.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto a empresa: G. MENDONÇA PIVETA CORREIOLAS, perfazendo um montante de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 218/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e dá outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte ordem classificatória:
SECRETARIA DE FINANÇAS
04,02
F38 Fc 2884612112011 Indenizações e restituições 23,95
138 2791 3.3.90.93 Indenizações e restituições 10,52500
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de rendimento de aplicação financeira da transferência voluntária advinda da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, conforme curso nº 202000040/2020, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor planejado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provir de excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL VILA FORMOSA

CNPJ: 02.007.903/0001-20
E-mail: escolavilaformosa@douradina.pr.gov.br
Fone: (44) 3663-60-63
Rua Massato Nakamura S/Nº – Distrito de Vila Formosa
CEP 87.485-000 - DOURADINA - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003

A Presidente da APMF-Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Rural Municipal Vila Formosa do Distrito de Vila Formosa no Município de Douradina-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONVOCA:

Os Membros da APMF-Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Rural Municipal Vila Formosa e demais integrantes da comunidade escolar para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 15/12/2020 às 19h00min na Escola Rural Municipal Vila Formosa, com a seguinte ordem do dia:

Repassa e Aplicação do Recurso do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o PDDE- Programa Dinheiro Direto na Escola –Emergencial - PDDE- Qualidade.

Vila Formosa, 08 de Dezembro de 2020

Lucinéia Maria de Sá
Presidente
Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA - PR
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, CEP 87.820-00, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 192.076-7/SSP-PR, inscrito no CPF nº 036.850.609-25, residente e domiciliado na Rua J. K. Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E SEPARADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito privado, de defesa de direitos e inclusão sociais, com finalidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.502.488/0001-62, com sede e foro em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, sito à Rua Dona Nícha, nº 1340, neste momento representada por seu Diretor Presidente Sr. LUIZ CELSO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.344.135-3 SSP-PR, no CPF/MF sob nº 609.680.109-97, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominada CONTRATADA, considerando a necessidade dos serviços especializados de COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESCICLÁVEIS E COMERCIAIS, considerando o § 1º, art. 65, da Lei nº 8666/93, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente instrumento conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - Além do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 6 (sexta) do contrato original sob nº 057/2015 que vem acrescido o prazo de vigência contratual, estendendo-se este período até a data de 15 de Abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, firmado em 15 de Abril de 2015.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 10 de Abril de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
LUIZ CELSO FRANCISCO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 218/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e dá outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R\$ 23,95 (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte ordem classificatória:
SECRETARIA DE FINANÇAS
04,02
F38 Fc 2884612112011 Indenizações e restituições 23,95
138 2791 3.3.90.93 Indenizações e restituições 10,52500
Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizadas como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de rendimento de aplicação financeira da transferência voluntária advinda da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, conforme curso nº 202000040/2020, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor planejado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provir de excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2020
08/12/2020
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2019-2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 61.690,59 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:
Suplementação:
06.003.00.000.000.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.003.00.000.000.000 DEPARTAMENTO DE CULTURA
06.003.13.392.0019.2.029 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 61.690,59
3.3.90.36.00 10.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Art. 2º - Para cobertura dos créditos serão utilizados recursos do excesso pela tabela de arrecadação para a fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020 – (COVID-19).
Art. 3º - Fica qualificado o Chefe do Poder Executivo Municipal a inserir o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2020.
Art. 4º - A alteração orçamentária acima ocasionará em alterações no Cronograma de Desembolso mensal e programação da receita.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 08 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.
ALIRIO JOSE MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 218/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e dá outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 292/2020
Data: 08.12.2020

Ementa: homologa a avaliação dos servidores públicos municipais para fins de enquadramento no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos de que trata a Lei nº 1.247, de 03.12.2003, artigos 13 e 23 e seguintes, realizada pela Comissão nomeada pelas Portarias nºs 166/2014 e 353/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos das Leis nºs 1.246 e 1.247, ambas de 03.12.2003 e do Decreto nº 252/2005 e suas alterações;

CONSIDERANDO o processo de avaliação observadas as exigências da reorganização das carreiras funcionais dos servidores municipais de Guaira, Estado do Paraná, e aguardando a homologação do processo;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores do Município de Guaira, Estado do Paraná, constantes no anexo I, II e IV deste Decreto, progressão funcional prevista nos artigos 23 e seguintes da Lei Municipal 1.247/2003, correspondente a 01 (uma) referência no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos de que trata o artigo 13 da Lei 1.247/2003, do Plano de Carreira, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal 1.247/2003.

Art. 2º Os Servidores relacionados no Anexo III deste Decreto, em razão de estarem afastados do serviço público ou comprovados, permanecem na referência funcional que se encontram.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Dada a Diretoria de Pessoal, torna-se necessária ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data de 10 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gab. Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Ref. Decreto nº 292/2020 de 08.12.2020

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES APROVADOS

Funcionário/Contrato	Descrição Funcionário	Data Admissão	Descrição Cargo	Nota
18660	ADEMIR JOSÉ HEINING	01/02/2005	Guarda Municipal Masculino	392
17620	ANDRÉ PINHEIRO	01/02/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	392
23761	ADRIANA DE CARVALHO DIAS	04/03/2013	Atendente de Creche	400
21590	ALBERTO APARECIDO SILVA	12/02/2011	Técnico em Enfermagem	400
18589	ALENI DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA	01/02/2005	Merendeira	400
25860	ALESSANDRA ROCHA RODRIGUES	04/08/2011	Merendeira	373
25729	ALESSANDRA ROCHA RODRIGUES	04/08/2011	Atendente de Creche	373
25372	ALEX CEZAR DE SA DA SILVA	21/02/2011	Mototista de Veículos	400
17474	ALEX TORRENTE SANTOS RÊCHE	04/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	333
17472	ALEX TORRENTE SANTOS RÊCHE	04/03/2013	Atendente de Creche	333
21432	ALLINE DAMIANE KEUNECKE	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
21644	ALZIRA BUENO	10/04/2007	Servente de Limpeza	364
18472	ANDERSON ANDRÉ BACHS	04/01/2005	Atendente de Creche	400
24864	ANDREIA TREBIEN DA SILVA	07/02/2011	Auxiliar Administrativo	400
25194	ANDREINA SIMONE DE SOUZA SIQUEIRA	03/02/2011	Atendente de Creche	368
18970	ANGELINA PEREIRA DINIZ BOSCARIOLI	04/03/2013	Merendeira	357
27480	ANGELINA PEREIRA DINIZ BOSCARIOLI	04/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	357
19771	ANTONIA DAS NEVES DE SOUZA BERALDO	01/07/2005	Merendeira	400
18604	ANGÉLICA JURINO ROCHINSKI	04/01/2005	Agente Comunitário de Saúde	340
19356	ARCÍDIO DA ROCHA	01/04/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	400
29203	ARETUSA FRANZON DOS SANTOS	17/12/2013	Agente Comunitário de Saúde	392
21329	ARLENE DE OLIVEIRA SCHUBACK FRANCISCATTI	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	340
27375	BRUNA MASTRANGELO DAMACENO	14/02/2013	Atendente de Creche	370
29173	BRUNO ANDREI COLCETTA	02/12/2013	Engenheiro Civil	375
28028	BRUNO ANDREI COLCETTA	02/12/2013	Atendente de Creche	375
28037	CARLA PAGANELLI	22/04/2013	Enfermeiro Padrão	400
17340	CARLA ROBERTA APRIGIO	14/02/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	322
18040	CARLOS GRACIANO DOS SANTOS	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	385
19992	CARLOS GRACIANO DOS SANTOS	04/01/2005	Mototista de Veículos	295
21652	CARLOS ROBERTO IGACIO PEREZ	02/04/2007	Agente Comunitário de Saúde	334
24761	CARLOS ROBERTO IGACIO PEREZ	08/12/2015	Auxiliar de Serviços Gerais	307
25496	CELO EXPOSITO DE FREITAS	14/03/2011	Guarda Municipal Masculino	400
17134	CESAR LUIS DE FREITAS	08/12/2015	Auxiliar de Serviços Gerais	400
28932	CIRLENE CAIADO	23/10/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
28215	CLARICE DE FREITAS SIMÃO	20/05/2013	Mototista de Veículos	400
24929	CLAUDIO ALBERTO VAZZOLER	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	285
17531	CLAUDIO DE JESUS	04/01/2005	Lavador/Lubrificador	358
17507	CLAUDIO DE JESUS	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
18992	CLEIDE MARIA DE LIMA	08/06/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	400
19640	CLEONICE CARLA DA SILVA	17/07/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	395
18282	CLEVER CARLOS DOS SANTOS	17/06/2008	Mototista de Veículos	400
28690	CLEVER CARLOS DOS SANTOS	09/09/2013	Atendente de Creche	385
28169	CLAUDIA FÁBIO GOMES COELHO	06/05/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	387
28915	CLAUDIA FÁBIO GOMES COELHO	04/01/2005	Merendeira	400
29114	DANIELI CRISTIANE DE SOUZA KNUPP	18/11/2013	Servente de Limpeza	400
19692	DEBORA CRISTINA JUOSKI DE SOUZA	15/06/2005	Agente Comunitário de Endemias	340
29432	DEBORA CRISTINA JUOSKI DE SOUZA	04/01/2005	Enfermeiro Padrão	377
28045	DINA PALUDO	22/04/2013	Servente de Limpeza	400
17450	DIANE LÍRIA DA SILVA PIRES	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
29593	DIVAL MOREIRA	07/11/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	340
27979	EDIVALDO DOS SANTOS SILVA	15/04/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	385
17116	EDINOLSON BENCK	08/12/2004	Guarda Municipal Masculino	390
18642	EDSON GOMES DA SILVA	08/06/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	335
17647	EDSON TEODORO ROSA	04/01/2005	Mototista de Veículos	358
17795	ELENTA BORGES VIEIRA DE ARAUJO	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino	357
29446	ELIANE DE OLIVEIRA SCHUBACK FRANCISCATTI	07/11/2011	Escriturário	400
24761	ELISANGELA ESPOSITO LOPEIRA MOREIRA	14/01/2015	Agente Comunitário de Saúde	392
28576	ELIVELTON JOAO CLARO GUEDES	05/08/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	334
29434	ELNO MARCATO SCHUCK	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	400
25247	ELSON AFINITAS DE MENEZES	14/02/2011	Mototista de Veículos	400
21695	EROS ROMALDO GORISCH	23/07/2007	Auxiliar de Serviços Gerais	392
27790	FÁBIO DE AMORIM BENITEZ	06/03/2013	Atendente de Creche	400
17270	FÁBIO DE AMORIM BENITEZ	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	387
29430	FLAVIA LETICIA GONÇALVES CHIBINSKI MALTA	17/09/2015	Nutricionista	366
17345	FRANCIELE GRANZIERA GACOMIN	04/01/2005	Enfermeiro Padrão	400
28063	FRANCIELE GRANZIERA GACOMIN	04/01/2005	Enfermeiro Padrão	400
17280	FRANCISCA SA DA SILVA	05/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
19879	GILMAR ALVES DA SILVA	02/08/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	372
24965	GILMAR ALVES DA SILVA	03/02/2011	Guarda Municipal Masculino	400
28770	GUILHERME ALONSO	01/10/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	364
17140	HARLEI HOLIDR HEDEL	06/12/2004	Guarda Municipal Masculino	304
17140	HARLEI HOLIDR HEDEL	04/01/2005	Merendeira	400
27537	INEZ ROSALETE BETTEGA	14/02/2013	Merendeira	384
27294	IRMA CONCEIÇÃO VERA DE ANDRADE	14/02/2013	Servente de Limpeza	400
17442	ISABETE FIRMINA CORTEZ BRANCO	03/09/2007	Servente de Limpeza	380
21776	ISOLDA MARA BKZ GIMENEZ	04/11/2013	Atendente de Creche	400
29068	IVETE PILETTI MOTTA	01/01/2005	Servente de Limpeza	400
17688	IVONE DALCEZIO KENER	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	377
29435	IVONE DALCEZIO KENER	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino	400
17812	JACQUELINE GUILHERME ROSA SANTOS	19/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	307
29429	JACQUELINE GUILHERME ROSA SANTOS	25/08/2015	Agente Comunitário de Saúde	370
29443	JEAN LUCAS MENDIETA NUNO FURLAN	14/12/2015	Fiscal de Atividades Urbanas	393
17248	JEFERSON GALARÇA DOS SANTOS	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	362
25984	JESSICA EMANUELA RONCADA	21/11/2011	Recuperadora	362
29436	JESSICA EMANUELA RONCADA	08/12/2015	Cirurgião Dentista 40 horas Semanas	400
29431	JOAO BAPTISTA MONTANARI	17/09/2015	Engenheiro Civil	368
27947	JOAO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA	19/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	254
18694	JOAO MARIANO FILHO	10/02/2005	Mototista de Veículos	386
21709	JOSE APARECIDO DOURADO	01/08/2007	Auxiliar de Serviços Gerais	400
17701	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	286
19747	JOSE GONÇALVES DOS SANTOS	21/06/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	257
20001	JOSE SEVERINO PASCOAL DA SILVA	06/10/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	357
17663	JOSIAS DE OLIVEIRA FERREIRA	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	280
28428	JULIANA CRISTINA DA SILVA	22/07/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
21687	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	16/07/2007	Auxiliar Administrativo	400
27499	JULIO CESAR DO NASCIMENTO	04/03/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	400
19887	LAIDE DE LOURDES PEREIRA	01/08/2005	Servente de Limpeza	400
25151	LEANDRO LUZ DE FREITAS	14/02/2011	Guarda Municipal Masculino	384
23937	LEONARDO VIGNOTTI DE OLIVEIRA	01/10/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
19194	LEONILDA ALVES	01/02/2005	Merendeira	400
25747	LOIANE SANCHES VASCONCELOS XAVIER	01/06/2011	Auxiliar Administrativo	400
17478	LOJANA DEL MONDES	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino	400
29444	LUCILENE FLEURTEIRO TEIXEIRA	14/12/2015	Fiscal de Meio Ambiente	386
28963	LUCILIA APARECIDA DE SOUZA	08/12/2015	Técnico em Enfermagem	400
19894	LUCIA MARIA REIRE	12/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	400
27995	LUCIANA DIAS	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	400
28150	LUCIANA MARQUES DOS SANTOS	06/05/2013	Atendente de Creche	400
17936	LUCILENE VALOTA PEREIRA	04/01/2005	Servente de Limpeza	384
29009	LUCIMAR MARQUES DAMASCENO KONTOVSKI	04/11/2013	Agente Comunitário de Endemias	400
24805	LUIS CARLOS GOMES	10/01/2011	Mototista de Veículos	385
17574	LUIS CARLOS GOMES	04/01/2005	Lavador/Lubrificador	385
29017	MAGDA LEONIA BOSCARIOLI BUENO	04/11/2013	Agente Comunitário de Saúde	400
28070	MARCELO FABIO HERBERT RUHOFF	22/04/2013	Enfermeiro Padrão	369
25658	MARCELO FABIO HERBERT RUHOFF	02/05/2011	Guarda Municipal Masculino	400
24910	MARCELO FABIO HERBERT RUHOFF	03/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	311
19865	MARCELO FABIO HERBERT RUHOFF	02/08/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	278,5
28592	MARCIA LIZ PALUDO	05/08/2013	Farmacêutico Biológico	400
17736	MARCOS ANTONIO MACHADO	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	307
19780	MARCOS ANTONIO MACHADO	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
13382	MARDILENA MARIA DE CAMPOS	08/12/2015	Técnico em Enfermagem	400
28240	MARGARIDA HARUMI KASUGA	20/05/2013	Atendente de Creche	400
25739	MARGARIDA HARUMI KASUGA	01/08/2011	Merendeira	400
28134	MARIA ALICE DA SILVA CAMARGO	06/05/2013	Atendente de Creche	393
29106	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SCHUBACK	18/11/2013	Servente de Limpeza	400
27545	MARIA IRACI DA SILVA BAPTISTA	04/03/2011	Merendeira	393
19798	MARIA IZABEL DA SILVA	01/07/2005	Atendente de Creche	400
28142	MARIA JOSE DA SILVA CAROLINA	06/05/2013	Atendente de Creche	400
28959	MARLENE PEREIRA	23/10/2013	Atendente de Creche	400
25852	MARTA KAZUMI NAKAMURA ITO	02/08/2011	Merendeira	361
19305	MILTON DOS SANTOS VIEIRA	01/04/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	400
24861	MIRIÉ TATIANE BASTOS DE BELLA	03/02/2011	Contador	400
27030	MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO	10/01/2013	Contador	400
25143	NEI JOSÉ CAMARGO	14/02/2011	Guarda Municipal Masculino	400
18950	NELSON JOSÉ DOS SANTOS	12/02/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	384
27221	NELSON JOSÉ GOELLER	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
29437	NEUMA GONÇALVES LIMA SILVA	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	377
17728	NEUTER MULHNER	10/06/2005	Servente de Limpeza	400
19534	NEUZA RODRIGUES	08/12/2015	Servente de Limpeza	400
29438	NEUZA RODRIGUES	04/01/2005	Guarda Municipal Feminino	252,5
17760	NEUZA RODRIGUES	04/01/2005	Servente de Limpeza	393
29438	NEUZA RODRIGUES	04/01/2005	Guarda Municipal Masculino	400
17914	PAULO HENRIQUE JOENCK DE CASTRO	04/01/2005	Mototista de Veículos	400
25577	PAULO RODRIGUES	04/01/2005	Mototista de Veículos	400
29092	RAFAEL MATTEI	04/04/2011	Mototista de Veículos	401
18619	RAFAEL MAURO DIAS	18/11/2013	Médico Gen/Saúde Família	392
28994	ROSANI REINKN	01/02/2005	Merendeira	378
25682	ROSE CRISTINA MANTOAN IVO	08/10/2013	Atendente de Creche	400
27510	ROSELENE EVANGELISTA DE ASSIS	09/05/2011	Assistente Social	400
28231	ROSELI DE FATIMA RODRIGUES	04/03/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
25208	ROSELI RINTO	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	330
27308	ROSEMAR SOARES DE ANDRADE DE JESUS	03/02/2011	Merendeira	400
25720	ROSENEIDE LISBOA ANJO	08/12/2015	Técnico em Enfermagem	369
17205	RUI ASSELH BACHES	06/12/2011	Merendeira	400
17625	SERGIO LOPERA	07/12/2004	Guarda Municipal Masculino	395
17671	SIDINEIA RODRIGUES ALVES MOREIRA	15/06/2005	Servente de Limpeza	370
24813	SIDINEIA RODRIGUES ALVES MOREIRA	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	285
28452	SIDNEI RAIMUNDO DE SOUZA	10/01/2011	Mototista de Veículos	400
17230	SILVANA D'ONDRE FERREIRA	05/08/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	392
27804	SILVANA MARINES PORTA	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	354
28389	SILVIA DILLENBURG SILVA	04/03/2013	Enfermeiro Padrão	375
28541	SIRLENE SILVA DE NOVAIS MOURA	05/08/2013	Atendente de Creche	400
25909	SOLANGE LUZ DE FREITAS	24/10/2011	Merendeira	400
29437	SOLANGE LUZ DE FREITAS	04/01/2005	Agente Comunitário de Saúde	377
17949	SUELI FERREIRA DE SOUZA DE FREITAS	04/01/2005	Servente de Limpeza	400
24880	SUELI FERREIRA JERONIMO	03/02/2011	Atendente de Creche	400
29438	SUELI FERREIRA JERONIMO	04/01/2005	Enfermeiro Padrão	400
28720	TATIELE EVANGELISTA CAMPHORST MARIANO	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	400
28010	THIAGO FERREIRA BARBIERO	22/04/2013	Farmacêutico Biológico	400
25283	THIAGO FERREIRA BARBIERO	04/01/2005	Auxiliar de Serviços Gerais	383
29425	VALDIR ANTONIO SIMEÃO	06/05/2015	Agente Comunitário de Endemias	400
25674	VALDENIR WORMS	09/05/2011	Lavador/Lubrificador	384
25917	VALDIR DE CÁSSIO DE OLIVEIRA	01/10/2011	Auxiliar de Serviços Gerais	358
27820	VALERIA DE OLIVEIRA	19/03/2013	Assistente Social	400
17264	VALERIA HARUMI SAITO FRIEDRICH	04/01/2005	Auxiliar Administrativo	400
29440	VALERIA ANDREI DE SOUZA	08/12/2015	Recuperadora	378
29445	VALMIR PIENKA	03/02/2011	Guarda Municipal Masculino	392
17370	VALQUIRIA FRIEDRICH TOSTI	08/12/2015	Agente Comunitário de Saúde	400
29441	VALTAR NUNES DA SILVA	04/01/2005	Mototista de Veículos	400
28380	VALTER GOMES DE ALMEIDA	04/01/2005	Mototista de Veículos	400
29076	VANDA REGINA DOS SANTOS	17/06/2013	Auxiliar de Serviços Gerais	400
18635	VANDA SILVA RAMOS DE PAULA	04/11/2013	Atendente de Creche	400
28703	VANDA SILVA RAMOS DE PAULA	01/02/2005	Merendeira	400
29041				

Publicações

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/ 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, Misael Alves da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ivaté, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), de acordo com as dotações a seguir:

Org	Un	Func Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Ficha	Valor
01	01.01	01.031.0001.2001	01001	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33.90.39.00	7	10.000,00
01	01.01	01.031.0001.2001	01001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	33.90.40.00	8	3.000,00
TOTAL							13.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1.º, utilizar-se-á o cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

Org	Un	Func Prog	Fonte	Nomenclatura	Cat Econ	Ficha	Valor
01	01.01	01.031.0001.2001	01001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.90.11.00	1	13.000,00
TOTAL							13.000,00

Art. - 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

MISAEAL ALVES DA SILVA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 410/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 26/11/2020 às 04:30 horas
RETORNO: 26/11/2020 às 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 411/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: ARAPONGAS- Pr
SAÍDA: 26/11/2020 às 05:00 horas
RETORNO: 26/11/2020 às 17:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / JOAO CARLOS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 412/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ- Pr
SAÍDA: 25/11/2020 às 09:30 horas
RETORNO: 25/11/2020 às 18:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / CARLOS JOSE DE MORAIS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 413/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 24/11/2020 às 13:00 horas
RETORNO: 24/11/2020 às 20:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / MARCIO ROBERTO SOLERA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 414/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ- Pr
SAÍDA: 25/11/2020 às 18:00 horas
RETORNO: 25/11/2020 às 18:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / CARLOS JOSE DE MORAIS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 415/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 26/11/2020 às 15:00 horas
RETORNO: 26/11/2020 às 18:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 416/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: COLORADO- Pr
SAÍDA: 27/11/2020 às 11:30 horas
RETORNO: 27/11/2020 às 15:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / CICERANASCIMENTO DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 417/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: COLORADO- Pr
SAÍDA: 27/11/2020 às 11:30 horas
RETORNO: 27/11/2020 às 00:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / ANDRE LUIZ FERNANDES

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 418/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: ARAPONGAS- Pr
SAÍDA: 30/11/2020 às 03:30 horas
RETORNO: 30/11/2020 às 15:30 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / MARCOS ANTONIO DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 419/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: COLORADO- Pr
SAÍDA: 30/11/2020 às 13:00 horas
RETORNO: 30/11/2020 às 01:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de COLORADO- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / ADILSON LINHARES DOS SANTOS

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 420/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 30/11/2020 às 04:30 horas
RETORNO: 30/11/2020 às 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / KELVEM DE BARRÓS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 421/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 02/12/2020 às 10:00 horas
RETORNO: 02/12/2020 às 15:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / KELVEM DE BARRÓS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 422/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 07/12/2020 às 04:30 horas
RETORNO: 07/12/2020 às 14:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / ANDRE LUIZ FERNANDES

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 423/2020
RELATORIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 08/12/2020 às 10:00 horas
RETORNO: 08/12/2020 às 17:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 36,57 (Tritia e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nelson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recabi em / FLORISVALDO JOSÉ DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.732/2020
HOMOLOGA O julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº21/2020 PMP.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 21/2020 PMP, objetivando o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo.

VENCEDORES	VALOR TOTAL (R\$)
PREFEITURA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	37.607,20
AGLUA DISTRIBUIDORA DE FARMACÉUTICOS E SUPRIMENTOS EIRELLI ME	33.405,45
HORTOPLUS PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSP. LTDA ME	3.085,50
VALE COMERCIO DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELLI	1.479,55
FLYMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME	3.628,00
CAVALLI COM. PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELLI	1.800,00
CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSP E FARMACEUTICA EIRELLI	3.785,90

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 08 de dezembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.007 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.999 de 08 de dezembro de 2020 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;
Decreto:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 3.291,00 (três mil, duzentos e noventa e um reais), por superávit financeiro conforme discriminação.
Suplementação:
07.000.00.0000.000.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.001.00.122.0008.2.121. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA COVID 19
07.001.08.244.0013.1.028. AQUISIÇÃO DE VEICULO ÔNIBUS
923 - 3.22.93.00.00 - 03000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.291,00
Total Suplementação: 3.291,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2019, conforme discriminação:
Superávit financeiro:
Convênio aquisição de ônibus Assistência Social - Contrapartida Fonte: 03000 3.291,00
Total: 3.291,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.006 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.999 de 08 de dezembro de 2020 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente;
Decreto:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação.
Suplementação:
05.000.00.0000.000.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.0000.0000.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.0008.2.121. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA COVID 19 16.000,00
911 - 3.1.90.11.00.00 10190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.000,00
911 - 3.1.91.13.00.00 10190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.900,00
846 - 3.3.90.30.00.00 10190 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
917 - 3.3.90.36.00.00 10190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.600,00
913 - 3.3.90.39.00.00 10190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 56.500,00
Total Suplementação: 120.000,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme discriminação:
Excesso de Arrecadação:
Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública - Covid 19 Fonte: 1019 120.000,00
Total: 120.000,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI Nº 1.999 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 123.291,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e um reais), por excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro conforme discriminação.
Suplementação:
05.000.00.0000.000.000. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.0000.0000.000. DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.122.0008.2.121. ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA COVID 19 16.000,00
909 - 3.1.90.11.00.00 10190 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.000,00
911 - 3.1.91.13.00.00 10190 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.900,00
846 - 3.3.90.30.00.00 10190 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
917 - 3.3.90.36.00.00 10190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.600,00
913 - 3.3.90.39.00.00 10190 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 56.500,00
Total Suplementação: 123.291,00
Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2019, conforme discriminação:
Excesso de Arrecadação:
Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública - Covid 19 Fonte: 1019 120.000,00
Superávit financeiro:
Convênio aquisição de ônibus Assistência Social - Contrapartida Fonte: 03000 3.291,00
Total: 123.291,00
Art. 3º - Com a suplementação prevista no Art. 1º desta Lei, ficam alteradas as Leis nº 1959 de 18 de dezembro de 2019, (Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias), no tocante ao Programa de Ações Prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2020, e a Lei 1867 de 18 de dezembro de 2017, (Plano Plurianual) para o exercício de 2020, nas Programações e Metas para exercício de 2020.
Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.731/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 063/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusiva/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020, e a Lei 1867 de 18 de dezembro de 2017, (Plano Plurianual) para o exercício de 2020, nas Programações e Metas para exercício de 2020.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusiva/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 585.725,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
FONTE: 828 CONV. 364/2020 - SEDU - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS)
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO RECEITA VALOR FONTE
567 2.4.2.8.10.71 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL 584.725,00 828
568 1.3.2.1.00.1.1.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 1.000,00 828
TOTAL 585.725,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.732/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 065/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusiva/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 - ATENÇÃO BÁSICA 109.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 19.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 7.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 160.560,00
FONTE: 019 Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) 266.560,00
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163.000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 - ATENÇÃO BÁSICA 109.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 7.125,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
10.305.0012.2.032.000 MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 14.500,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.500,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
FONTE 1029 Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) 35.125,00
14.01 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.168 LEI FEDERAL Nº 14.017/20 - LEI ALDIR BLANC 17.296,52
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 17.296,52
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 45.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 12.701,40
FONTE 1031 AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 75.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO RECEITA VALOR FONTE
547 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO 266.560,00 1019
548 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO 35.125,00 1029
570 1.7.1.8.99.1.1.98.06.00.00 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LEI FEDERAL Nº 14.017/20 (COVID-19) 72.296,52 1031
569 1.3.2.1.00.1.1.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 100.000,00
TOTAL 376.685,00 1031
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI Nº 1.733/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 065/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusiva/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE 50.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 50.000,00
FONTE: 360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 100.000,00
Art. 2º Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
COD REDUZIDO RECEITA VALOR FONTE
495 1.7.2.8.03.1.07.00.00.00.00 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 100.000,00 360
TOTAL 100.000,00
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 394/2020
Homologa Certame Licitatório referente à Concorrência Pública nº 08/2020-PMP, dando outras providências.
O Conselho Municipal de Pérola, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 08/2020-PMP, que tem por objeto a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano nº 1 (um), da quadra nº 220, localizado no perímetro urbano do Município, com área de 855 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), contendo um barracão industrial em alvenaria, localizado na Avenida Rio Branco, nº 384, Centro, Município, Estado do Paraná, para fins de instalação de empresa do ramo de confecção e/ou fabricação e/ou acabamento de peças de vestuários, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte individualmente deste Decreto.
EMPRESA: SANDRELLI ADRIANO MAROTÍSTICA - ME
Art. 3º - Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 08 de dezembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PÉROLA-PR

Rua Bernardino de Campos nº 750-Centro. Fone 44-36361944
RESOLUÇÃO 15/2020
Súmula: Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Acolhimento Familiar do município de Pérola.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pérola - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2314 de 30 de novembro de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Acolhimento Familiar.
Art. 2º - Aprovar nova vigência do Plano Municipal de Acolhimento Familiar para os anos 2021 a 2023.
Art. 3º - Aprovar os objetivos, as metas e prazos para avaliação e monitoramento expostos no Plano Municipal de Acolhimento Familiar.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 25 de novembro de 2020.
Eloneida Cláudia Figueira Fonseca
Presidente do CMDCA



Município de Tapira

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, DE EMPRESAS, DE PRODUTORAS, DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PEROBAL							
ESTADO DO PARANÁ							
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2020							
<p>Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020. Órgão Gerenciador: Município de Perobal.</p>							
<p>Fornecedor: CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP</p>							
<p>CNPJ: 05.746.444/0001-94</p>							
<p>OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.</p>							
Preços Registrados:							
Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
11	1	ESFINGOMETRO, AJUSTE: ANALOGICO, ANEROIDE, TIPO DEBRACO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: EMTECIDO, TIPO FECHO EM METAL, TAMANHO ADULTO, CODIGO BR 0432471	UN	50	PREMIUM	60,00	3.000,00
22	1	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 13LITROS, ACESSORIOS ALÇAS RIGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO: DESCARTAVEL, CODIGO BR 0363482	UN	80	DESCARBOX	3,35	268,00
24	1	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLASTICO, UNIVERSAL, DESCARTAVEL, 50ML, COM ESPATULA, NÃO ESTERIL, CODIGO BR 0386120	UN	4.000	J.PROLAB	0,35	1.400,00
27	1	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO DE INFUSÃO, MATERIAL: ISENTO DE PVC, TIPO CÂMARA-PONTA PERFUANTE, CÂMARA FLEXIVEL, C/ FILTRO AR, TIPO	UN	1.000	LABOR IMPORT	0,80	800,00
		GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER ROTATIVO C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,DESCARTAVEL, CODIGO BR 0425765	UN	40	CIEX	2,20	88,00
31	1	FITA ADESIVA MATERIAL CREPE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 16MM, COMPRIMENTO: 50M COR BEGE, CODIGO BR 0279065	UN	60	NUTRIMED	0,69	41,40
33	1	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE:300 ML, COMPONENTES:COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUAÇÃO:GRADUADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, TIPO USO:DESCARTAVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVÍ - CODIGO BR 0395538	UN	60	DESCARBOX	6,99	419,40
40	1	LENÇOL, DESCARTAVEL, MATERIAL: PAPEL, LARGURA:050M, COMPRIMENTO:50M, APRESENTAÇÃO : ROLO, COR: BRANCO, APLICAÇÃO: MACA HOSPITALAR, CODIGO BR 0268855	UN	60	DESCARBOX	6,99	419,40
45	1	LUVAS CIRURGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTAVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA - CODIGO BR 0269837	PA	20	DESCARPACK	1,45	29,00
46	1	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E	CX	150	NUGARD	55,00	8.250,00
		UNIFORME, TAMANHO: EXTRAPEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES, CODIGO BR 0269891					
47	1	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES, CODIGO BR 0335904	CX	60	NUGARD	55,00	3.300,00
48	1	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: MEDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTAVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES, CODIGO BR 0342506	CX	150	NUGARD	56,00	8.400,00
49	1	LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL INTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADO COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES, CODIGO BR 0269894	CX	200	NUGARD	55,00	11.000,00
52	1	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO 2-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:4,0 CM CAIXA 24-CODIGO BR 0281323	CX	2	SHALON	32,00	64,00
53	1	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:4-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM,	CX	2	SHALON	40,00	80,00
		CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CAIXA 24 CODIGO BR 0281327					
54	1	FIO DE SUTURA MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO 4-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,50 CM CAIXA 24 CODIGO BR 0281343	CX	2	SHALON	37,35	74,70
56	1	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL:TERMOSENSIVEL, MODELO:MILMETRADO, CM, DIMENSÕES:CERCA 210 MM, APRESENTAÇÃO:BOBINA, COMPATIBILIDADE:COMPATIBILIDADE C/ EQUIPAMENTO - BIBINA 30 MT - CODIGO BR 0438061	BN	10	TECNOPRINT	23,77	237,70
63	1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:3 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA:C/ AGULHA 21 G X 1", ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTAVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIV - CODIGO BR 0405499	UN	1.000	SR	0,15	150,00
72	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:RETAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE Nº20, COMPRIMENTO CERCA DE 40CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL SEMI ABERTA COM ORIFÍCIO LATERAL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CODIGO BR 0435933	UN	5	MARK MED	1,00	5,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 37.607,20 (trinta e sete mil seiscentos e vinte centavos)
Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

MUNICÍPIO DE PEROBAL							
ESTADO DO PARANÁ							
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020							
<p>Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020. Órgão Gerenciador: Município de Perobal.</p>							
<p>Fornecedor: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI ME</p>							
<p>CNPJ: 27.789.446/0001-01</p>							
<p>OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.</p>							
Preços Registrados:							
Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	1	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO - ESTÉRIL E APROPRIADA: GALÃO 5 L.TS. CODIGO BR 0276839	GA	30	SS PLUS	6,75	202,50
2	1	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA) TIPO : 10 VOLUMES - FRASCO 1LT. CODIGO BR 0277319	LT	15	FARMAX	4,69	70,35
4	1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 26G * 1/2", TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, CAIXA COM 100 - CODIGO BR 0397513	CX	50	SR	3,83	191,50
5	1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 22G * 1", TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, CAIXA COM 100 CODIGO BR 0439807	CX	50	SR	3,75	187,50
7	1	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 18G * 1/2", TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, CAIXA COM 100 CODIGO BR 0439879	CX	10	SR	4,44	44,40
8	1	ALCOOL ETILICO TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO: 70%, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRASCO 1 LT. CODIGO BR 0269941	FR	150	ARAUCARIA	4,04	606,00
10	1	ALGODÃO TIPO HIDROFILO, EM MANTAS, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, ROLO 500 GR. CODIGO BR 0279726	RL	50	NATHY	9,54	477,00
12	1	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL:1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 150CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL CODIGO BR 0443356	DZ	1.000	ERIMAX	5,17	5.170,00
13	1	ATADURA TIPO:1: CREPOM, MATERIAL:1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 150CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROLO 4,50M . CODIGO BR 0443365	DZ	1.000	ERIMAX	7,39	7.390,00
16	1	COLETOR DE URINA, PVC ESPECIAL, ATÓXICO, SISTEMA FECHADO, ESCALA DE LEITURA DE PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, 1.000 A 2.000ML, ANTIREFLUXO, PONTEIRA COM TAMPA PROTETORA E ADAPTAÇÃO PADRÃO, TUBO COLETOR COM PINÇA CORTA FLUXO, PONTO PARA COLETA	UN	30	DESCARPACK	3,74	112,20
23	1	ESTÉRIL, ALÇA FIXAÇÃO. CODIGO BR 0302457	UN	60	DESCARBOX	2,12	127,20
26	1	DETERLENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE. FRASCO 1LT. CODIGO BR 0328077	FR	15	PROLINK	15,14	227,10
32	1	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOSOA, MATERIAL: DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES: ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES: CERCA DE 25MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICA, ROLO 4,50M CODIGO BR 0437883	RL	60	MISSNER	1,75	105,00
35	1	EMBALAGEM ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:POLIAMIDA, GRAMATURA: / ESPESURA:CERCA DE 40 MICRA, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES:ADICIONAIS:TERMOSELANT E, TAMANHO:CERCA DE 10 CM, TIPO USO-USO ÚNICO - ROLO 100 MT - CODIGO BR 042385	R10	10	HOSPFPLEX	38,29	382,90
36	1	EMBALAGEM ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSELANT E, TAMANHO:CERCA DE 15 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q - ROLO 100MT - CODIGO BR 0443438	R10	10	HOSPFPLEX	49,99	499,90
37	1	EMBALAGEM ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSELANT E, TAMANHO:CERCA DE 20 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR Q - ROLO 100 MT - CODIGO BR 0442384	R10	10	HOSPFPLEX	79,99	799,90

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0442/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 01 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-1.483,03 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0443/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 01 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ILDA APARECIDA ZAHLEFELD PEPA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-4.731,44 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0446/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARISSA MENEGASSO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-4.421,16 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0447/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 01 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: IGM SAÚDE LTDA - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-3.018,62 (três mil e dezotoito reais e sessenta e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

42	1	LUVAS CIRURGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTAVEL, FORMATO: ANATOMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA AB. CODIGO BR 0269839	PA	20	MAXITEX	1,44	28,80
50	1	MÁSCARA TIPO USO: DESCARTAVEL, TIPO: FIBRA, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE, NASAL E HIPOALERGICO, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO CAONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BFE 99% PARA PARTICULAS 0,1 MICRON, CAIXA COM 50 UNIDADES. CODIGO BR 0340407	CX	50	DESCARBOX	16,00	800,00
51	1	MÁSCARA, TIPO:RESPIRADOR, TIPO	UN	1.000	SAFETY	1,00	1.000,00
		USO:CARVÃO ATIVADO, TIPO FIXAÇÃO:DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLASS PFF2(POB)E TIRAS,NEVO AS,VAP.ORGANICOS), F.MAT:CONCHA, SEMIFACIAL, TAMANHO REGULAR CODIGO BR 0313379					
57	1	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, DUAS DOBRAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO DO PAPEL E MATÉRIA PRIMA: 100% CELULOSE VIRGEM, SEM PERFUME; COR: BRANCA, ALVO, GOFRADO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 23X21CM, ESPESURA DO PAPEL: 0,10MM; EMBALAGEM: PACOTE/FARDO COM 1000 FOLHAS.	PC	500	POP	8,00	4.000,00
59	1	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50LTS, COR: BRANCA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 63CM, ALTURA:80CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LEITOSO, 3 MICRA, SIMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO: HOSPITALAR PACOTE COM 100 UNIDADES CODIGO BR 0296529	PC	200	JUREMA	21,80	4.360,00
62	1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTAVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGE	UN	800	SR	0,12	96,00
		M INDIVIDUAL - CODIGO BR 0443392					
64	1	SERINGA MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE 5 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTAVEL, CODIGO BR 0439624	UN	1.500	SR	0,12	180,00
65	1	SERINGA MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP; TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTAVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL CODIGO BR 0439626	UN	1.000	SR	0,23	230,00
66	1	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTAVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL - CODIGO BR 0439627	UN	1.000	SR	0,35	350,00
76	1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,09% - SOULÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, BOLSA 100 ML. CODIGO BR 0268236	BLS	1.000	JP	1,89	1.890,00
78	1	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,09% - SOULÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 ML.	BLS	1.000	JP	2,88	2.880,00
79	1	CODIGO BR 0268236					
		CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,09% - SOULÇÃO INJETAVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO, BOLSA 1000 ML. CODIGO BR 0268236	BLS	150	JP	4,48	672,00
80	1	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 MLCODIGO BR 0357880	UN	60	JP	2,50	150,00
82	1	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 MLCODIGO BR 0357880	BLS	60	JP	2,92	175,20

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 33.405,45 (trinta e três mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0442/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 01 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-1.483,03 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0443/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 01 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ILDA APARECIDA ZAHLEFELD PEPA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-4.731,44 (quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 08 de dezembro de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 0446/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS) PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19, NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS).
MODALIDADE: Dispensa nº 0063/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARISSA MENEGASSO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-4.421,16 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 0

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor: HORTOPLUS PROD. ODONTOLOGICOS E HOSP. LTDA ME

CNPJ: 17.676.642/0001-08

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:							
Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
39	1	LANCETA, MATERIAL LÂMINAÇÃO INOXIDÁVEL,PONTA AFIADA,TRIFACETADA, USO:DESCARTAVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO:ULTRA FINA - CODIG BR 0338605	CX	100	GLICOO	28,29	2.829,00
41	1	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: LATEX NATURAL, TAMANHO: 6,50, ESTERILIDADE: ESTERIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO: DESCARTAVEL, FORMATO: ANATOMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA AB. CODIGO BR 0269946	PA	20	DESCARPAC	2,29	45,80
73	1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:14 FRENCH,	UN	10	MEDIX	4,66	46,60

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 3.085,50 (três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 5/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor: FLYMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: 25.034.906/0001-58

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:							
Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
74	1	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 16 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C/ BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCAR - CODIGO BR 0435995	UN	30	MEDIX	5,47	164,10

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 3.085,50 (três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor: CAVALLI COM. PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELLI

CNPJ: 32.743.242/0001-61

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:							
Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
77	1	COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TÊCIDO 100% ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM. MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 08 CAMADAS, LARGURA 7,50CM, COMPRIMENTO 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTAVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES. CODIGO BR 0269971	PC	200	ERIMAX ERIMAX	18,14	3.628,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 3.628,00 (três mil seiscentos e vinte e oito reais)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 3267/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor VILMAR JOSE MARTINS, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 042.460.469-81 e carteira de identidade RG sob nº 9.279.533-0 SSP-PR, com matrícula 3148 correspondente ao período aquisitivo 2017/2018, usufruindo-as de 07 (sete) de dezembro de 2020 a 05 (cinco) de janeiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Fornecedor: VALE COMERCIO DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELLI

CNPJ: 32.635.445/0001-34

OBJETO: A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de material médico destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal, para posterior distribuição às unidades de saúde do Município de Perobal, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

Preços Registrados:							
Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
14	1	ATADURA TIPO:1. CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES 20CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/CM2. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROLO 4,50M, DUZIA COGIDIO BR 0444371	DZ	1.000	ERIMAX	9,08	9.080,00
15	1	BENZINA, ASPECTO FISICO: LIQUIDO INCOLOR, LIMPIDO, COM ODOOR DE GASOLINA, FORMULA QUIMICA DE HIDROCARBONETOS DERIVADOS DO PETROLEO, FAIXA DE DESTILAÇÃO: DESTILADOS NA FAIXA ENTRE 60 E 120°C. EMBALAGEM 1 LT. CODIGO BR 0380630	LT	10	FACILIMPE	34,00	340,00
17	1	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 20 GAU,	UN	500	LABOR IMPORT	1,40	700,00
20	1	COMPRIMENTO: CERCA 45 MM, COMPONENTE ADICIONAL: C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR C/ CLAMP, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ INJETOR - CODIGO BR 0438246	UN	50	BIOBASE	0,86	43,00
21	1	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL: TUBO PLÁSTICO A TOXICO, TIPO FLEXIVEL, PONTA ARREDONDADA, TIPO OCULOS, TIPO USO: DESCARTAVEL, ESTERILIDADE: ESTERIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO ADAPTADOR, COM ADAPTADOR PARA TUBO. CODIGO BR 0281420	UN	200	HALEXISTAR	3,06	612,00
28	1	RINGER COMPOSIÇÃO: SIMPLIS FORMA FARMACEUTICA, SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA BOLSA 500ML CODIGO BR 0352192	BLS	200	HALEXISTAR	3,06	612,00
29	1	ESPECTULO MATERIAL: TITANIO, TIPO: VAGINAL, TAMANHO: MEDIO, CARACTERÍSTICAS	UN	150	ADLIN	1,01	151,50
30	1	EQUIPO ESPECIAL, APLICAÇÃO: P/ TRANSFERÊNCIA, NÚMERO VIAS: DUAS VIAS, MATERIAL: PVC CRISTAL, TIPO PONTEIRA: 2 PONTAS PERFURANTES C/ FILTRO AR E TAMPAS, TIPO PINÇA: CORTA FLUXO TODAS VIAS, TIPO CONECTOR: CONECTOR LUER FÊMEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: P/ PR CODIGO BR 0394710	UN	300	DESCARPAC K	0,67	201,00
34	1	ESPECTULO MATERIAL: TITANIO, TIPO: VAGINAL, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTERIL, DESCARTAVEL SEM LUBRIFICAÇÃO CODIGO BR 0275473	UN	150	ADLIN	0,96	144,00
38	1	GEIJA COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH NEUTRO CODIGO BR 0438929	LT	15	INOVATEX/MADEITEX	5,92	88,80
43	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FISICO: SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO TEOR. CODIGO BR 0437161	LT	15	CICLO FARMA	2,15	32,25
44	1	LUVA CIRURGICA, MATERIAL: LATEX NATURAL, TAMANHO: 7,50, ESTERILIDADE: ESTERIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO: DESCARTAVEL, FORMATO: ANATOMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA AB. CODIGO BR 0269838	PA	20	INOVATEX	2,29	45,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 007/2020
Xambre, Pr 07 de dezembro de 2020
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação da seguinte empresa: INTERCLINICA ZILUOTTO LTDA - ME, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica na área médica para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para os seguintes serviços: Plantões médicos em consultas de Urgência e Emergência diurno na Rede Municipal de Saúde de Xambre - Ref. SIA/SUS, com Inexigibilidade de licitação nº 007/2020, tendo como fundamento o art. 25, da Lei nº 8.666/93.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 007/2020
Contratante: Município de Umuarama - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - Funbrebm.
Contratada: BOX LUBE LUBRIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA
Cláusula Primeira: Prazo de vigência do presente contrato para até 01 de maio de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 26/11/2020
Umuarama, 07 de dezembro de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 230/2020
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 094/2020 de 22 de novembro de 2020 e o prazo de vigência do presente contrato para até 01 de maio de 2021.
CLAUDENIR GERVAZONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 007/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 094/2020 de 22 de novembro de 2020, que tinha como objeto o REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Consumo (ferramentas, lixas, mat. para proteção e etc.), de forma parcelada de para uso da Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Declara como vencedora da concorrência as propostas das empresas: YAMAMOTO & BARRETO LTDA - ME, nos Lotes de 01 a 05, com valor total de R\$ 58.630,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta reais);
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 08 de dezembro de 2020.
CLAUDENIR GERVAZONE
Prefeito Municipal

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
55	1	LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, ATOXICA, TIPO USO: DESCARTAVEL, FORMATO: ANATOMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA AB. CODIGO BR 0276340	CX	2	SHALON	48,70	97,40
60	1	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO TIPO FIO 5-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CIRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,50 CM CAIXA 24 -CODIGO BR 0319428	CX	2	SHALON	48,70	97,40
61	1	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL: AÇO INOX, DIAMETRO: 23 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TIPO USO: ESTERIL, DESCARTAVEL. CODIGO BR 0437171	UN	1.000	LABOR IMPORT	0,24	240,00
61	1	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO: VENOSO, MODELO: TIPO ESCALPE, MATERIAL: AÇO INOX, DIAMETRO: 25 GAU, COMPONENTE ADICIONAL: COM ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, COMPONENTE 1: COM ADAPTADOR COLETA À VACUO, COMPONENTE. CODIGO BR 0437172	UN	800	LABOR IMPORT	0,27	216,00
67	1	SONDA TRATO UN	UN	30	BIOBASE	3,00	90,00

68	1	DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL: POLIURETANO, CALIBRA Nº12, COMPRIMENTO: CERCA DE 120CM, CONECTOR: CONECTOR EM Y COM TAMPA, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, COM ORIFÍCIOS LATERAIS. CODIGO BR 0435902	UN	10	BIOSANI	0,96	9,60
69	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 16, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTERIL - CODIGO BR 0435909	UN	10	BIOBASE	1,05	10,50
70	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE,	UN	10	BIOSANI	0,84	8,40

71	1	MATERIAL: PVC, CALIBRE Nº: 12, TAMANHO: CURTA: CERCA DE 50CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. CODIGO BR 0438397	UN	10	BIOSANI	0,82	8,20
75	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE Nº: 14, TAMANHO: CURTA: CERCA DE 50CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. CODIGO BR 0438398	UN	30	DESCARPAC K	5,53	165,90
81	1	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE Nº: 14, TAMANHO: CURTA: CERCA DE 50CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO COM TAMPA. CODIGO BR 0438399	UN	30	DESCARPAC K	5,53	165,90
81	1	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, BOLSA 250 MLCODIGO BR 0270092	BLS	60	HALEXISTAR	2,49	149,40

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 12.479,55 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 - Umuarama-PR
Fone: (44) 3906-1032 / Celular: (44) 98457-1109
Email: cmdp@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 03, de 08 de dezembro de 2020
SUMULA: Toma público os nomes das entidades de atendimento à pessoa com deficiência com renovação de inscrição concedida em 2020 pelo CMDPD de Umuarama-PR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD do Município de Umuarama-PR, no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei Municipal nº 3.988 de 13 de novembro de 2013 alterada pela Lei nº 4.230 de 23 de novembro de 2017, e, Regimento Interno, conforme deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2020, online, via Google Meet - endereço eletrônico: meet.google.com/kcn-zrxj-naf
CONSIDERANDO que as entidades atenderam aos requisitos da Resolução CMDPD nº 03, de 26 de abril de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º. Tomar público os nomes das entidades de atendimento à pessoa com deficiência com renovação de inscrição concedida em 2020 pelo CMDPD de Umuarama-PR.
I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ: 78.187.085/0001-56, com sede em Umuarama, inscrita neste Conselho sob o nº 02 desde 18/08/2015, na modalidade de atendimento caracterizada como entidade de apoio.
II - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA - ASSUMU, CNPJ: 77.218.048/0001-03, com sede em Umuarama, inscrita neste Conselho sob o nº 02 desde 18/08/2015, na modalidade de atendimento caracterizada como entidade de apoio.
III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS - APADEV, CNPJ: 80.907.819/0001-76, com sede em Umuarama, inscrita neste Conselho sob o nº 03 desde 15/09/2015, na modalidade de atendimento caracterizada como entidade de apoio.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 08 de dezembro de 2020.
Ellen Cristina Soares Cerantoni
Vice-presidente do CMDPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
O MUNICIPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 11.947/2009 e em cumprimento do estabelecido pela Resolução/CD/PNDE nº. 26 de 17/06/2013 do Ministério da Educação e Resolução nº 4, de 02/04/2015 do Ministério da Educação, fará realizar em sua sede, Chamada Pública, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de fevereiro/2021 a julho/2021.
A ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00(horas) do dia 15 de Janeiro de 2021.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICIPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717.
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, ou pelo telefone (044) 3621 - 4141; ramal 127, 129 ou e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração
MAURIZIA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária Municipal de Educação

Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 21/2020.
Órgão Gerenciador: Município de Perobal.

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
3	1 AGULHA HIPODERMICA, MATERIAL: INOXIDAVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 24GX3/4", TIPO: PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO: CONEXÃO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO: FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTERIL, CAIXA COM 1000 CODIGO BR 0439811	CX	100	DESCARPACK	6,45	645,00
6	1 AGULHA HIPODERMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 21G * 1", TIPO: PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO: CONEXÃO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO: FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, CAIXA COM 100 CODIGO BR 0439804	CX	30	DESCARPACK	6,53	195,90
9	1 ALCOL ETILICO TIPO HIDRATADO, TEOR ALCÓOLICO: 70%, APRESENTAÇÃO GEL. FRASCO 500ML. CODIGO BR 0268943	FR	100	ALPES	3,38	338,00
18	1 CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL: AGULHA-AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:22 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 25 MM, CONECTOR:CONNECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CAMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2/C/ SISTEMA SEGURANÇA S CODIGO BR 0433719	UN	800	SOLIDOR	1,36	1.088,00
19	1 CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL: AGULHA-AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:24 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 20 MM, CONECTOR:CONNECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CAMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE 2/C/ SISTEMA SEGURANÇA S CODIGO BR 0433719	UN	500	SOLIDOR	1,35	675,00
58	1 TRIGLISONA, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SABONETE LIQUIDO CREMOSO, CARACTERÍSTICAS	FR	80	FACILIMPE	10,55	844,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 3.785,90 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

Prazo de Vigência: 08/12/2020 até 08/12/2021.
Data da Assinatura da Ata: 08/12/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 338/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de álcool etílico, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, deste Município e seus programas.
Valor: R\$ 3.840,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.017/2020, em 10 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de novembro de 2020, edição nº 12.003, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Prestação de Serviço nº 341/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o desenvolvimento de levantamento cadastral e projetos técnicos complementares referente a Pista de Caminhada, com aproximadamente 600 metros de comprimento, paralela à Avenida Augusta Marques Mendonça, Parque Ibirapuera, em Umuarama - Pr, incluso instalação de gradil em fundo de vale, projeto hidráulico, elétrico e estrutural dos quiosques, deste Município.
Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência: 27/11/2020 a 27/03/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações, e nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "d" da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Contrato de Compra nº 332/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NORCESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo hidráulico que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e noventa reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 329/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo lubrificante, óleo de transmissão, óleo hidráulico, óleo 2 tempos, graxa grafitada, que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 547.438,88 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 330/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo hidráulico, agente redutor arla 32, fluido de freio, ativo para radiador, que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 176.296,50 (cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 331/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de aditivo que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 30.822,00 (trinta mil e oitocentos e vinte e dois reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Prestação de Serviços nº 339/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MILTON OLIVEIRA CAMPOS 60849738920
Objeto: Contratação de empresa para reparo e manutenção nos bebedouros de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Valor: R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

Contrato de Compra nº 342/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TRAMONTINI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de sêmen bovinos, luvas e bainhas, para atender o Programa de Inseminação Artificial - PIA, deste Município.
Valor: R\$ 73.259,50 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 092/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.054/2020, em 26 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 27 de novembro de 2020, edição nº 12.017, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 343/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VICENTE ALFONSO GASPARI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de aditivo que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 - PMU
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de embalagens (sacola plástica, saco de gelatidino, margarin e sacos para alimentos) e copos descartáveis, para atender o restaurante popular, conforme termo de Referência nº 273/2018 que celebra o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 18/01/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 18/01/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DÚPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 18/01/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 9.191,20 (Nove mil e cento e noventa e um reais e vinte centavos)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em www.ilustrado.com.br
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA - PARANÁ, AO ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 128.
UMUARAMA/PR, 04 de Dezembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 036/2020 - ACESSF
Contratante: ACESS Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: MARIA AMELIA MOREIRA ALVES 02505811911
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consertos de calçadas portuguesas em pedras "petit pavé", em frente as Capelas de Velórios, no Cemitério de Umuarama-Pr.
Valor Total: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Vigência: 25/11/2020 a 13/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

Contrato de Compra nº 036/2020 - ACESSF
Contratante: ACESS Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: MARIA AMELIA MOREIRA ALVES 02505811911
Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de limpeza/lavagem de calçadas em pedras, pisos das Capelas e o chão acrílico da Capela 3, no Cemitério de Umuarama-Pr.
Valor Total: R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).
Vigência: 25/11/2020 a 13/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

Contrato de Compra nº 036/2020 - ACESSF
Contratante: ACESS Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: VICENTE AFONSO GASPARI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares diversos, para atender as Unidades de Saúde e Central Farmacêutica, deste Município.
Valor: R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 018/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº 1.971/2020, em 13 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de novembro de 2020, edição nº 12.011, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 192/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: F J OXIGÊNIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cápsula de oxigênio para atendimento de urgência e emergência do Pronto Atendimento Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias deste Município.
Valor: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 018/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria nº 2.031/2020, em 17 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 20 de novembro de 2020, edição nº 12.011, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Umuarama, 08 de dezembro de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (06x44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 32/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 03 de dezembro de 2020.

Fornecedor: PAMELLA KAROLYNE ALCANTARA DE LIMA 094.633.469-29
CNPJ/CPF: 36.329.546/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO DE VIOLAÇÃO	1,00	RS 10.000,00	RS 10.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fornecedor: GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA 0583579940
CNPJ/CPF: 33.643.632/0001-35

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PLATAFORMA DE CURSOS EAD	1,00	RS 22.750,00	RS 22.750,00

Valor Total Homologado - R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)

Fornecedor: MARCIA ELAINE ANGELI DE TOLEDO BONEMER
CNPJ/CPF: 79.619.937/0001-39

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA, MODALIDADE BALLEE CLÁSSICO E DANÇA MODERNA	1,00	RS 15.000,00	RS 15.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fornecedor: ALEXANDRE VINICIUS XAVIER PENHA 0568757982
CNPJ/CPF: 17.188.019/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESPETÁCULO DE TEATRO	1,00	RS 5.000,00	RS 5.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fornecedor: ALEXSANDRA POLETH SZUBENSKI 84932108090
CNPJ/CPF: 30.726.471/0001-42

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESPETÁCULO TEATRAL INFANTIL PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	1,00	RS 5.000,00	RS 5.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fornecedor: LAINE ASSESSORA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 08.245.733/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CARREATA ENCANTADA DE NATAL- ESPACO SOU ARTE	1,00	RS 33.000,00	RS 33.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Fornecedor: LUARA FAGUNDES MARANHÃO JACINTHO
CNPJ/CPF: 28.001.366/0001-81

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESPETÁCULO DE TEATRO DE BONFOS	1,00	RS 5.000,00	RS 5.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fornecedor: ESTACAO MIX EVENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 21.474.292/0002-55

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SHOW MUSICAL	1,00	RS 30.000,00	RS 30.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Encaminhe-se a Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 08 de dezembro de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº 338/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento parcelado de álcool etílico, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, deste Município e seus programas.
Valor: R\$ 3.840,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 087/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.017/2020, em 10 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de novembro de 2020, edição nº 12.003, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Prestação de Serviço nº 341/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o desenvolvimento de levantamento cadastral e projetos técnicos complementares referente a Pista de Caminhada, com aproximadamente 600 metros de comprimento, paralela à Avenida Augusta Marques Mendonça, Parque Ibirapuera, em Umuarama - Pr, incluso instalação de gradil em fundo de vale, projeto hidráulico, elétrico e estrutural dos quiosques, deste Município.
Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência: 27/11/2020 a 27/03/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações, e nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "d" da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Contrato de Compra nº 332/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NORCESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo hidráulico que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e noventa reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 329/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo lubrificante, óleo de transmissão, óleo hidráulico, óleo 2 tempos, graxa grafitada, que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 547.438,88 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 330/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo hidráulico, agente redutor arla 32, fluido de freio, ativo para radiador, que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 176.296,50 (cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 331/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de aditivo que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 30.822,00 (trinta mil e oitocentos e vinte e dois reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 06 de outubro de 2020, edição nº 11.973, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Prestação de Serviços nº 339/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: MILTON OLIVEIRA CAMPOS 60849738920
Objeto: Contratação de empresa para reparo e manutenção nos bebedouros de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Valor: R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

Contrato de Compra nº 342/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: TRAMONTINI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de sêmen bovinos, luvas e bainhas, para atender o Programa de Inseminação Artificial - PIA, deste Município.
Valor: R\$ 73.259,50 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 092/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.054/2020, em 26 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 27 de novembro de 2020, edição nº 12.017, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº 343/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VICENTE ALFONSO GASPARI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de aditivo que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal e Secretaria de Educação de Umuarama.
Valor: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).
Vigência: 25/11/2020 a 25/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 069/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.949/2020, em 05

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 968/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A pedido conforme requerimento datado em 04 de dezembro de 2020, a cidadã a senhora: EDNA MARIA GOMES PONTES, portadora do CPF nº 035.542.049-00, ocupante do cargo temporário de ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PSS, nomeado pela portaria nº 768/2020 de 20 de fevereiro de 2020, pelo regime temporário, mediante seleção através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a partir de 01 de dezembro de 2020.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 969/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: KAZIA NAIARA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 102.386.329-46, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO DE SAUDE DISTRIAL, nomeado pela portaria nº 613/2019 de 26 de agosto de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 970/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: LETICIA CAROLINA DE FIGUEIREDO, portadora do CPF nº 106.804.559-06, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO DE SAUDE DISTRIAL, nomeado pela portaria nº 788/2020 de 02 de março de 2020, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 972/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA FASE DE RETORNO AS ATIVIDADES DE APRENDIZAGENS PRESENCIAIS PREVISTA NO PLANO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, EM FACE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos V, VII, e XXV do artigo 75, e Inciso I, "c", do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste, promulgada em 17 de outubro de 2016, e;
CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia de Covid-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 23 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamento e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 5.511.6.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.5.6.86, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;
CONSIDERANDO os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia de 19 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
CONSIDERANDO que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, principalmente com a área da Educação, Saúde e da Assistência Social. O importante nessa conjuntura é manter o vínculo com nossas crianças, estudantes, familiares, profissionais e trabalhadores da educação. É momento de se redes organizarem seus currículos e projetos político-pedagógicos, a fim de garantir a aprendizagem em outros tempos e espaços escolares. Faz-se necessário, também, respeitar as diversas realidades existentes no município, para se garantir o direito de cada cidadão à vida, à saúde e à educação.
CONSIDERANDO a retomada gradual dos trabalhos presenciais dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor; resolve:

- Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão Intersetorial Responsável pela Fase de Retorno as Atividades de Aprendizagens Presenciais prevista no Plano da Secretaria Municipal de Educação, em face da suspensão das aulas presenciais, com representantes dos seguintes Órgãos:
- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que presidirá:
 - ☐ MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES
 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
 - ☐ CLARISVALDO VIEIRA DE MIRANDA
 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
 - ☐ APARECIDA BARBOSA NALEPA DE ASSIS
 - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Públicas:
 - ☐ MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASSETO
 - Representante do Conselho Municipal de Educação:
 - ☐ EDNA BARBOSA TORRES
 - Representante da Escola de Educação Especial Brilho do Sol – APAE:
 - ☐ ILMARINA LIMA NEVES
 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – GMDCA:
 - ☐ ALEX JÚNIOR DA SILVA
 - Representante dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal:
 - ☐ PROFESSORA LIBRA POTRATZ RODRIGUES
 - Representante das Escolas da Rede Estadual:
 - ☐ JULIANA GUARNIERI LOIOLA

Art. 2º A referida Comissão tem a missão de Panear as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE/PR, em 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 973/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: VIVIANE AMARO DA SILVA, portadora do CPF nº 055.454.259-50, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL, nomeado pela portaria nº 344/2018 de 04 de junho de 2018, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: VALDIRENE NEVES DE OLIVEIRA SOUZA, portadora do CPF nº 995.195.009-44, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nomeado pela portaria nº 192/2017 de 24 de agosto de 2017, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: VALDIRENE NEVES DE OLIVEIRA SOUZA, portadora do CPF nº 995.195.009-44, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nomeado pela portaria nº 192/2017 de 24 de agosto de 2017, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 982/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: VALERIA APARECIDA DA SILVA CEQUETTI, portadora do CPF nº 071.797.939-10, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, nomeado pela portaria nº 607/2019 de 15 de agosto de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: MARIA DE LOURDES CARDOSA DIAS, portadora do CPF nº 412.675.679-53, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO SAUDE TFD, nomeado pela portaria nº 532/2019 de 29 de abril de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 976/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: MARIA DE LOURDES CARDOSA DIAS, portadora do CPF nº 412.675.679-53, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO SAUDE TFD, nomeado pela portaria nº 532/2019 de 29 de abril de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: NAIARA MARTINS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 102.226.109-64, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO, nomeado pela portaria nº 597/2019 de 30 de julho de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 977/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - O cidadão o senhor: RAFAEL VINICIUS GIMENES, portador do CPF nº 095.351.909-03, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE AGRICULTURA, nomeado pela portaria nº 285/2018 de 07 de março de 2018, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 979/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - O cidadão o senhor: ROBERTO CARLOS DA SILVA, portador do CPF nº 220.843.968-87, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESPORTE E LAZER, nomeado pela portaria nº 296/2018 de 22 de março de 2018, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 980/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: TANIA ZANONI DE LIMA, portadora do CPF nº 045.665.899-96, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR DE GABINETE, nomeado pela portaria nº 903/2020 de 20 de agosto de 2020, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - O cidadão o senhor: TIAGO BISPO DOS SANTOS, portador do CPF nº 068.099.919-9, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR DE GABINETE DO SECRET.MUNIC. DE ESPORTE E LAZER, nomeado pela portaria nº 571/2019 de 18 de junho de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 982/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: VALDIRENE NEVES DE OLIVEIRA SOUZA, portadora do CPF nº 995.195.009-44, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nomeado pela portaria nº 192/2017 de 24 de agosto de 2017, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 983/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: VALERIA APARECIDA DA SILVA CEQUETTI, portadora do CPF nº 071.797.939-10, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, nomeado pela portaria nº 607/2019 de 15 de agosto de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 984/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A pedido conforme requerimento datado em 07 de dezembro de 2020, a servidora a senhora, JESSICA FRANCIELLE OLIVEIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 051.305.809-58, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGO 40 HRS, pelo regime Jurídico estatutário, conforme Lei nº 060/2010 de 27 de outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 35, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 985/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;
EXONERAR
 Art. 1º - A cidadã a senhora: VALERIA APARECIDA DA SILVA CEQUETTI, portadora do CPF nº 071.797.939-10, ocupante do cargo de provimento em comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, nomeado pela portaria nº 607/2019 de 15 de agosto de 2019, pelo regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 07 de dezembro de 2020.
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRÁ-SE
 Tuneiras do Oeste- Pr, 07 de dezembro de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UMUARAMA-PR

Ata 10/2020. Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020, foi realizada online, via Google Meet, endereço eletrônico: "meet.google.com/pbt-wupj-fzr", com início às oito horas e dezessete minutos, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Com a presença de sua Presidente, Sra. Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, dos conselheiros e convidados conforme lista de presença em anexo, para tratar dos seguintes itens em pauta: 1) Apreciação e aprovação da ata de 09/2020; 2) Informações sobre o recebimento e leitura da ata, submetendo-se as prestações de contas referentes ao 1º semestre/2020 dos Cofinanciamentos Estaduais: 4.1) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua; 4.2) Serviço de Atendimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua; 4.3) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS II – Centro Pop; 4.4) Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV – Acolhimento Institucional; 4.5) Incentivo Central de Juventude – Paraná Seguro. A Presidente declarou a reunião aberta em segunda convocação, agradecendo a presença dos conselheiros nesta reunião. Submeteu a pauta à aprovação, sendo aprovada com a inclusão do item 5) Apreciação e aprovação do Edital de convocação da Lei Assembleia de Reconhecimento dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS mandato 2019/2021. Duz seqüência com o primeiro item em pauta: 1) Apreciação e aprovação da ata 09/2020; confirmou com os conselheiros participantes o recebimento e leitura da ata, submetendo-se a aprovação, a qual não havendo ressalvas, foi aprovada pela Plenária por unanimidade. 2) Informes: a Secretária Executiva, Gláucia Yamamoto Moreno de Freitas, comunicou informações encaminhadas aos conselheiros por e-mail desde a última reunião, sendo: Informação Técnica nº 105/2020 – DPSB/SE/UF referente a Expansão do Atendimento Emergencial; Informações da Secretaria Municipal de Renda de Cidadania – SENARC sobre entrega processamento de pagamentos do Auxílio Emergencial Residual para o público do Programa Bolsa Família – PBF; Informações de acesso aos Atos Normativos do CEAS e do Conselho de Assistência Social – CEAS números 53, 54, 55, 56, 57 e 59/2020; Divulgação do 7º Encontro de Preparação Online para Pretendentes à Adção, realizado no dia vinte de outubro; Informações sobre abertura do Censo SUAS para preenchimento dos questionários de Gestão, Conselho e Fundo estaduais e municipais com prazo para término em quatro de dezembro; Status de preenchimento do Censo SUAS 2020. Materiais de leitura de GESUAS referentes aos Conselhos Municipais de Assistência Social. Além desses informativos, comunicou o recebimento do Ofício nº 2171/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, que comunicou a denúncia registrada pelo Ligar 180 – Central de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, relatando eventual irregularidade no atendimento de uma unidade pública que oferta serviços especializados. A Presidente expôs que a denúncia foi direcionada à Comissão de Plano de Provimento, a qual se reuniu no dia vinte e um de outubro de 2020, pelo encaminhamento à chefe da pasta e, assim que for dado um retorno será repassado à Plenária. 3) Informes do CEAS, o conselheiro Alexan Carlos de Coes informou que o CEAS realizou com suas atividades os seguintes trabalhos em outubro de 2020: reuniões de assuntos tems sido muito debatidos. O primeiro foi a mudança do Programa Família Paranaense para o Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo é realizar uma aula teórica de apresentação, online, até dezembro do ano corrente. Após, informou que a mudança do Programa Nossa Gente, exposto em reunião de trabalho em 02-10-2019, outra questão é referente ao CapacitaSUAS, informando que o objetivo

leis

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020

de 14 de novembro de 2020

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE Nº 01/2020

EDSON BOTELHO

Vereador Presidente

MEIA ALEXLITVIA

EDSON BOTELHO

Presidente

OSNIR TRENTIM

1º Secretário

JOSÉ ILLSON DA CUNHA

Vice-Presidente

FERRAZ VIANA

2º Secretário

VEREADORES CONSTITUINTES

CARLOS MEIRA, AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, ARTUR FERRAZ VIANA,

CARLOS EDUARDO MEIRA FREIRE EDINALVO LIMA VENTURI,

EDSON BOTELHO ELSON FERREIRA BARROS, JOSÉ ILLSON DA CUNHA,

OSNIR TRENTIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE CARLOS MEIRA

RELATOR AMAURI PEREIRA SANTOS

MEMBROS ARTUR FERRAZ VIANA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE JOSÉ ILLSON DA CUNHA BARROS

RELATOR EDSON FERREIRA

MEMBRO ELSON FERREIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE AMAURI PEREIRA

RELATOR EDSON FERREIRA BARROS

MEMBRO ARTUR FERRAZ VIANA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE ORIANOS CARDOSO DA SILVA

RELATOR OSNIR TRENTIM

MEMBRO JOSÉ ILLSON DA CUNHA

Câmara Municipal de Xamburé, 23 de novembro de 2020.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020

Sumário por Artigos

Administração Pública79

Competência Tributária e Financeira111

Atos Administrativos91

Atos Municipais87

Atribuições da Câmara Municipal29

Atribuições do Prefeito65

Auxílios Diretos do Prefeito75

Bens Municipais87

Câmara Municipal15

Certidões94

Comissões25

Competência Comum11

Competência do Município10

Competência Privativa do Município10

Competência Suplementar12

Desporto181

Disposições Finais200

Disposições Gerais1º

Divisão Administrativa do Município6º

Estrutura Administrativa86

Famílias154

Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária53

Instalação e Funcionamento da Câmara Municipal22

Livr90

Meio Ambiente199

Município1º

Obras e Serviços Municipais106

Orçamento125

Ordem Econômica e Social133

Organização Administrativa Municipal86

Organização Municipal1º

Organização dos Poderes14

Órgãos Municipais14

Poder Executivo66

Poderes36

Prefeito e Do Vice-Prefeito56

Política Agrícola e Fundiária193

Política Urbana184

Problemas92

Publicidade dos Atos Municipais87

Privilegios e Assistência74

Processo de Cassação74

Processo Legislativo42

Recicla e da Despesa117

Responsabilidade do Prefeito, Perda e Extinção do Mandato68

Saúde142

Segurança Pública85

Serviços Públicos81

Tributos Municipais95

Tributos Municipais111

Votações13

Vereadores36

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020

PRÉAMBULO

Nós, Vereadores, com a participação popular, reunidos em Legislatura Especial para instituir o ordenamento básico do Município, em observância com os fundamentos, princípios e objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE Nº 01/2020.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2020

TÍTULO I

Da Organização Municipal

Capítulo I Do Município

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indivisível à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e tendo como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e, IV - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural e;

III - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, condição social, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação;

IV - assegurar a todos o acesso à educação, cultura, esporte e lazer, bem como a qualquer título da pertença;

Parágrafo único. São símbolos do Município as bandeiras o Brasil e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Xamburé é a sede do governo e do Município e lhe dá o

Parágrafo único. Integram, ainda, o Município, os Distritos Administrativos de: Oeste, Ilhéus, Eisa e Pindorama do Oeste.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indivisível à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e tendo como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e, IV - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural e;

III - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, condição social, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação;

IV - assegurar a todos o acesso à educação, cultura, esporte e lazer, bem como a qualquer título da pertença;

Parágrafo único. São símbolos do Município as bandeiras o Brasil e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Xamburé é a sede do governo e do Município e lhe dá o

Parágrafo único. Integram, ainda, o Município, os Distritos Administrativos de: Oeste, Ilhéus, Eisa e Pindorama do Oeste.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indivisível à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e tendo como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e, IV - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural e;

III - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, condição social, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação;

IV - assegurar a todos o acesso à educação, cultura, esporte e lazer, bem como a qualquer título da pertença;

Parágrafo único. São símbolos do Município as bandeiras o Brasil e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Xamburé é a sede do governo e do Município e lhe dá o

Parágrafo único. Integram, ainda, o Município, os Distritos Administrativos de: Oeste, Ilhéus, Eisa e Pindorama do Oeste.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indivisível à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e tendo como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e, IV - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural e;

III - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, condição social, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação;

IV - assegurar a todos o acesso à educação, cultura, esporte e lazer, bem como a qualquer título da pertença;

Parágrafo único. São símbolos do Município as bandeiras o Brasil e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Xamburé é a sede do governo e do Município e lhe dá o

Parágrafo único. Integram, ainda, o Município, os Distritos Administrativos de: Oeste, Ilhéus, Eisa e Pindorama do Oeste.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indivisível à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e tendo como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e, IV - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural e;

III - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, condição social, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação;

IV - assegurar a todos o acesso à educação, cultura, esporte e lazer, bem como a qualquer título da pertença;

Parágrafo único. São símbolos do Município as bandeiras o Brasil e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Xamburé é a sede do governo e do Município e lhe dá o

Parágrafo único. Integram, ainda, o Município, os Distritos Administrativos de: Oeste, Ilhéus, Eisa e Pindorama do Oeste.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indivisível à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e tendo como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e, IV - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural e;

III - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, condição social, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação;

IV - assegurar a todos o acesso à educação, cultura, esporte e lazer, bem como a qualquer título da pertença;

Parágrafo único. São símbolos do Município as bandeiras o Brasil e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Xamburé é a sede do governo e do Município e lhe dá o

Parágrafo único. Integram, ainda, o Município, os Distritos Administrativos de: Oeste, Ilhéus, Eisa e Pindorama do Oeste.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, integrado de forma indivisível à República Federativa do Brasil, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e tendo como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana e, IV - o pluralismo político

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.

Art. 6º. São objetivos desta Lei:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural e;

III - promover o bem-estar de todos sem preconceitos de origem, raça, condição social, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação;

IV - assegurar a todos o acesso à educação, cultura, esporte e lazer, bem como a qualquer título da pertença;

Parágrafo único. São símbolos do Município as bandeiras o Brasil e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 4º. A cidade de Xamburé é a sede do governo e do Município e lhe dá o

Parágrafo único. Integram, ainda, o Município, os Distritos Administrativos de: Oeste, Ilhéus, Eisa e Pindorama do Oeste.

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Capítulo II

Art. 13. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos; III - conceder anistias fiscais;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos provenientes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autoalimente ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de caráter social, bem como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - autorizar isenções ou permitir a remissão de dividas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da natureza jurídica das atividades exercidas;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) - em relação a fatos geradores ocorridos anteriormente ao início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado o pedágio da utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XII - cobrar impostos:

a) patrimonial, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;

b) tempo de qualquer culto;

c) patrimonial, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º. A vedação do inciso XVII é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º. As vedações do inciso XIII, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º. As vedações expressas no inciso XVIII compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Dos Órgãos Municipais

Art. 14. O Governo Municipal de Xamburé é exercido pela Câmara Municipal com funções legislativas e pelo Prefeito Municipal, com funções executivas.

Parágrafo único. Os Órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições.

Capítulo II

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Nove Vereadores, eleitos para cada legislatura, de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 1º. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira; III - o alistamento eleitoral;

II - o pleno exercício dos direitos políticos; III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição; IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos; e VII - ser alfabetizado.

§ 2º. O número de Vereadores previsto no caput deste artigo poderá ser alterado, observando o que dispuser a Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município, observados os limites estabelecidos no art. 29, IV da Constituição Federal e no art. 16, IV da Constituição Estadual.

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 2º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara, a pedido do Prefeito, quando de real interesse do Município;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 3º. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 18. A Sessão Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 19. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 20. As sessões serão públicas e somente poderão ser abertas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo do Município será exercido pelo Prefeito Municipal, sob pena de perda do mandato (aberto) de 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos IV a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º. Para o processo de cassação do mandato de Vereador observar-se-á, no que couber, o mesmo procedimento de que trata o art. 74 desta Lei Orgânica.

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador inscrito no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será fixado o prazo (30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Independente do processo de requerimento, o Vereador poderá ser licenciado em caso de licença do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 40. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal (aberto) de 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos IV a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º. Para o processo de cassação do mandato de Vereador observar-se-á, no que couber, o mesmo procedimento de que trata o art. 74 desta Lei Orgânica.

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador inscrito no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será fixado o prazo (30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Independente do processo de requerimento, o Vereador poderá ser licenciado em caso de licença do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 40. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal (aberto) de 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos IV a VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º. Para o processo de cassação do mandato de Vereador observar-se-á, no que couber, o mesmo procedimento de que trata o art. 74 desta Lei Orgânica.

Art. 39. O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador inscrito no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será fixado o prazo (30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º. Independente do processo de requerimento, o Vereador poderá ser licenciado em caso de licença do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º. Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 40. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal (aberto) de 2/3 dos membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Resoluções

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

com o plano plurianual.

§ 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, em plenário, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariam o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 8º. A Câmara Municipal poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná parecer prévio sobre a proposta orçamentária.

Art. 127. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, exceto as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas as que se destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização;

X - a subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.

§ 1º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, calamidade ou calamidade pública.

Art. 128. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues de conformidade com o inciso XVII, do art. 66 desta lei.

Art. 129. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos cronogramas dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

§ 2º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoração dos servidores não estáveis;

§ 3º. Se, em virtude do disposto no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estará podendo perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa onde ocorrerá a redução de pessoal;

§ 4º. O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º. O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

§ 6º. Lei municipal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 3º.

Art. 130. A Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de maio de cada ano.

Art. 131. A Câmara Municipal não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária a sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 132. Rejeitado o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá o projeto para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, sujeito à atualização dos valores, segundo índice oficial.

Título IV
Da Ordem Econômica e Social
Capítulo I Disposições Gerais
Art. 133. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 134. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 135. O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna à família e ao indivíduo.

Art. 136. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 137. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 138. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Art. 139. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 139. O Município poderá autorizar a concessão de serviços públicos a empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivar a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Capítulo II
Da Previdência e Assistência Social
Art. 140. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º. Caberá ao Município promover a execução das obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º. O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

§ 3º. Lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade, à infância e aos excepcionais.

Art. 141. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

Capítulo III Da Saúde
Art. 142. A saúde é direito de todos e dever do Estado no Município de Xamburé, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução e eliminação de causas de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Ao Município como integrante do sistema único de saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as metas e prioridades estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal.

Art. 143. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde, organizado - no Município - com as seguintes diretrizes:

I - descentralização e distritalização de recursos, serviços e ações;

II - integralidade na prestação de ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III - participação direta do usuário ao nível das unidades prestadoras de serviços de saúde em âmbito municipal;

IV - universalização de assistência de igual qualidade;

V - integração da comunidade através dos Conselhos Municipais;

VI - acesso do cidadão a todas as informações da política municipal de saúde; VII - utilização do método epidemiológico para o planejamento;

VIII - gratuidade do atendimento.

Art. 144. O Sistema Único de Saúde do Município será financiado com recursos dos orçamentos municipal, estadual, federal e da Seguridade Social, além de outras fontes, nos termos da lei.

Art. 145. As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do Sistema Único de Saúde do Município, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 146. O Poder Executivo, desde que autorizado por lei, poderá intervir ou desapropriar os serviços de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos do sistema.

Art. 147. A instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde no Município, deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema.

Art. 148. É vedada qualquer cobrança ao usuário pela prestação de serviços médicos pelo Município, contratados ou convênios com terceiros, incluindo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 149. Ao Sistema Único de Saúde do Município caberá:

I - a coordenação, o planejamento, a programação e organização e a administração da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com a sua direção estadual e nacional;

II - a elaboração e a utilização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal;

III - a gestão, a execução, o controle e a avaliação de programas e projetos para o enfrentamento de prioridades e situações emergenciais;

IV - o desenvolvimento de ações de campo de saúde ocupacional;

V - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam ao trabalhador em seu ambiente de trabalho:

a) proteção contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental;

b) o acesso às informações sobre os riscos de saúde;

c) as informações sobre a avaliação de suas condições de saúde;

d) a avaliação das fontes de risco;

e) a interdição de máquinas, de setor ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde;

f) a intervenção, com poder de polícia, em qualquer empresa para garantir a saúde e a segurança dos empregados;

g) a interrupção de suas atividades, quando houver risco grave ou iminente no local de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos e até a eliminação do risco;

h) uma política de prevenção de acidentes e doenças.

VI - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam à mulher a saúde em todas as fases de seu desenvolvimento;

VII - o desenvolvimento, a formulação e a implantação de medidas que garantam a prevenção de causas de deficiência e o atendimento especializado para os portadores de deficiência.

VIII - o desenvolvimento de programas voltados ao esclarecimento sobre os malefícios das substâncias capazes de gerar dependência no organismo humano;

IX - o planejamento, a formulação e a execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico;

X - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;

XI - a celebração de convênios e intermunicipais para a formação do sistema de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

Art. 150. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 151. As ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Xamburé, deverão integrar a rede regionalizada e hierarquizada do sistema estadual de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - municipalização de serviços de saúde e integração ao trabalho;

II - integralidade na prestação das ações preventivas e curativas, adequadas às realidades epidemiológicas;

III - integração da comunidade através da Constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, garantida a participação dos gestores, usuários, prestadores de serviços, na forma da lei.

Art. 152. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 153. O Município de Xamburé municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, financiado com recursos dos orçamentos do Estado e do Município, além de outras fontes.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Capítulo IV
Da Família
Art. 154. O Município manterá só, ou em conjunto com o Estado e a União, programas destinados à assistência e promoção integral da família, envolvendo, entre outros, incentivos técnico-financeiros, subvenções sociais e convênios, visando à geração de rendas e integração ao trabalho.

Art. 155. O Município, juntamente com a União, o Estado, a sociedade e a família, deverá assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais estabelecidos no caput do art. 227 da Constituição Federal.

§ 1º. Os programas de assistência integral à saúde da criança incluirão, em suas metas, a assistência materno-infantil.

§ 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos lagradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º. No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 4º. O Município não concederá incentivos nem benefícios a empresas e entidades privadas que dificultem o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 156. O Município, em ação integrada com a União, o Estado, a sociedade e a família, tem o dever de amparar as pessoas idosas.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 157. Será criado, para garantir a efetiva participação da sociedade local, nas questões definidas nesta seção, o Conselho Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à infância e à juventude.

Art. 158. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, do Estado e da União, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Capítulo V Da Educação
Art. 159. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade e condições para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;

II - valorização dos profissionais do ensino, garantindo-se, na forma da lei, planos de carreira para todos os cargos do magistério público, piso salarial de acordo com o grau de formação profissional e ingresso, exclusivamente por concurso de provas e títulos, realizado, periodicamente, sob o regime jurídico adotado pelo Município; o estatuto do Magistério Público Municipal será regido pelo regime jurídico adotado pelo Município;

III - gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, adotando-se sistema eletivo dos dirigentes, na forma da lei;

IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e religiosas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Art. 160. O Município deverá promover programas de integração curricular entre o seu nível de atuação e os níveis superiores de educação.

Art. 161. O ensino de nível de educação privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas da educação nacional, estadual e municipal; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público competente.

Art. 162. Compete ao poder público municipal obedecer as diretrizes da educação nacional e estadual das normas e dos conteúdos curriculares para o ensino pré-escolar, fundamental e da educação especial, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos universais, nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os planos de carreira enquadrarão os professores leigos amparados por estabilidade, conforme preceito constitucional. Carreira-tes-ão a habilitação profissional e assegurar-tes-ão a progressão na carreira.

Art. 163. O plano plurianual de educação estabelecido em lei objetivar a articulação e o desenvolvimento do ensino, atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos decorrentes de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e à integração do poder público, visando a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - promoção humanística, científica e tecnológica.

Art. 164. O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, incluindo-se nesta verba as despesas com transporte escolar, alimentação e assistência à saúde dos escolares.

Parágrafo único. Não se incluirá na aplicação dos recursos destinados à educação, as despesas com:

I - construção e reforma de unidades escolares;

II - construção de quadras esportivas.

Art. 165. O Município atuará, com a preparação técnica e financeira da União e do Estado, nos programas da educação pré-escolar e do ensino fundamental em consonância com o sistema estadual de ensino.

Art. 166. Os recursos públicos municipais destinados às escolas públicas municipais, objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino, sendo que, cumpridas tais exigências, poderão

ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º. A destinação dos recursos assegurará prioritariamente o atendimento às necessidades do ensino obrigatório, nos termos do sistema municipal de educação.

Art. 167. O poder público municipal assegurará funções e cargos aos especialistas de educação do sistema municipal considerando, para fins de aposentadoria especial, suas situações como função de magistério em decorrência do ensino regular, no âmbito da educação infantil, pré-escolar e fundamental.

Art. 168. O Município deverá garantir a realização de exames de avaliação clínica e psicológica em alunos do pré-escolar e do curso fundamental e, com apoio de equipe multidisciplinar, promoverá um acompanhamento do processo corretivo das deficiências detectadas.

Art. 170. Para garantir o cumprimento do plano plurianual, o Município criará o Conselho Municipal de Educação, o qual será regulamentado em lei.

Art. 171. O servidor do quadro próprio do magistério poderá ser removido de um órgão para outro a pedido do mesmo, desde que haja vaga, respeitada a ordem de classificação.

Art. 172. O ensino religioso deverá ser de natureza interconfessional, de matrícula facultativa, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Parágrafo único. Ministrará o ensino religioso professores do quadro próprio do magistério, concedendo a estes os mesmos garantias e vantagens dos professores das demais disciplinas.

Capítulo VI Da Cultura
Art. 173. A cultura, direito de todos, manifestação da espiritualidade humana, será garantida, estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo poder público municipal, com a participação de todos os segmentos sociais do Município, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo único. O Município assegurará a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural e garantirá, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.

Art. 174. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação cultural e estabelecerá programas de curso cultural específicos no município de Xamburé.

Art. 175. Os bens materiais e materiais referentes às características da cultura, em Xamburé, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado pelo poder público municipal com a cooperação da comunidade.

§ 1º. Caberá ao Município, visando a realização dos valores essenciais da pessoa, promover, entre outros:

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, ecológicos e científicos.

§ 2º. Caberá a administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as atividades relativas aos arquivos e bibliotecas para fins de pesquisa e preservação de documentos de valor histórico.

§ 3º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 176. É dever do Município assegurar ao trabalhador cultural a qualificação profissional inerente à especificidade de cada área em seu quadro funcional.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o plano de aprimoramento e valorização do trabalhador cultural, priorizando a mão-de-obra artística do Município.

Art. 177. Ao Município cabe manter seus órgãos e espaços culturais devidamente dotados de recursos humanos, materiais e financeiros, promovendo cursos, pesquisa, preservação, veiculação e ampliação de seus espaços culturais, visando a realização dos valores essenciais das manifestações artístico-culturais.

Art. 178. O Conselho Municipal de Cultura, organizado e regulamentado por lei, contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural, com direito a voto.

Art. 179. O poder público municipal garantirá e estimulará o intercâmbio entre os órgãos competentes, com o objetivo de:

I - assegurar, nos três níveis sistematizados de ensino, como forma de desenvolvimento e aprimoramento do pessoal criativo do educando, um tratamento destacado às diversas áreas artístico-culturais;

II - assegurar tratamento especial à difusão da cultura xamburense;

III - O orçamento municipal destinará recursos compatíveis com o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas.

Capítulo VII Do Desporto
Art. 181. É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, com o direito de cada um, assegurando:

I - autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e amador;

III - incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, à pesquisa e ao desenvolvimento científico aplicado à atividade esportiva;

IV - criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo;

V - estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos e destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares;

VI - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

VII - equipamentos e instalações adequados à prática de atividades físicas e desportivas pelos portadores de deficiência;

Art. 182. Caberá ao Município estabelecer e desenvolver planos e programas de construções e instalações desportivas comunitárias para a prática do desporto popular.

Art. 183. O Poder Público inventariará o lazer, como forma de promoção social.

Capítulo VIII Da Política Urbana
Art. 184. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. A propriedade urbana não interfere na função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 2º. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 185. O Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, obrigatório e aprovado em lei, abrangerá as atividades de planejamento, ordenação, zoneamento, lotação, planejamento, recreação e, em conjunto, os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:

I - disposições sobre o sistema viário urbano e rural, zoneamento urbano, a edificação e os serviços públicos;

II - disposições sobre o desenvolvimento econômico e a integração da economia municipal a regional;

III - organização social e planejamento de condições de bem estar da população;

IV - organização institucional que possibilite a permanente implantação das atividades públicas municipais e sua integração aos planos estadual e nacional.

Art. 186. O Plano Diretor deverá conter, dentre outras, normas relativas à:

I - delimitação das áreas de preservação natural;

II - delimitação das áreas destinadas à habitação popular, que atenderão aos seguintes critérios: a) serem contíguas à área dotada de rede de abastecimento de água e energia elétrica; b) estarem integralmente situadas acima da cota máxima de cheias.

III - delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para educação, atividades culturais e esportivas, salas e lazer da população;

IV - delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados;

V - delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de recreação, lazer, circulação, circulação e recreação, e, em conjunto, os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:

1 - critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, e de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a sua forma de gestão;

II - delimitação das áreas impróprias para a ocupação urbana, por suas características geotécnicas.

Parágrafo único. As áreas de preservação natural, de zoneamento, loteamento ou para fins urbanos atenderão às peculiaridades locais e à legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 187. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso de conveniência social.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;

Art. 188. O Município de Xamburé poderá cooperar com a União e o Estado e consorciar-se a outros municípios, na realização de metas de interesse da coletividade.

Art. 189. Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando para sua moradia ou de sua família, adquirir-tes-ão o direito de propriedade predial e territorial urbana e rural.

Art. 190. O título de domínio de que trata o artigo anterior e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Parágrafo único. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 191. Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Art. 192. O Poder Público apoiará o incremento e implantação de hortas comunitárias e escolares no Município.

Capítulo IX
Da Política Agrícola e Fundiária
Art. 193. A política agrícola do município de Xamburé será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, objetivando o desenvolvimento rural nos seus aspectos econômicos e sociais com racionalização de uso e preservação dos recursos naturais e ambientais, cabendo ao Município garantir:

I - incentivo à pesquisa e à tecnologia;

II - incentivo e implantação de feiras do produtor; III - a eletrificação rural e irrigação;

IV - os instrumentos creditícios e fiscais; V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo.

Art. 194. O Poder Público Municipal criará mecanismos de apoio à construção de habitações no meio rural para pequenos produtores e trabalhadores rurais e trabalhadores rurais sem terra.

Art. 195. A lei agrícola estabelecerá tratamento diferenciado e privilegiado aos micros e pequenos produtores.

Art. 196. Não se beneficiará com os incentivos municipais o produtor rural que:

I - for proprietário de mais de 250 (duzentos e cinquenta) hectares e não destinar 20% (vinte por cento), no mínimo, da área, à produção agrícola;

II - não participar de programas de manejo de solo e águas; III - utilizar-se de uso indiscriminado de agrotóxicos.

Art. 197. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 198. O Município implantará em todo seu território, sistema de cadastro técnico rural, visando o planejamento e desenvolvimento das políticas agrícola e agrária, regularização fundiária, utilizando e preservando os recursos naturais.

Capítulo X
Do Meio Ambiente
Art. 199. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, empresários, órgãos oficiais ligados ao meio ambiente e universidades, a política municipal do meio ambiente;

II - preservar e restaurar os recursos ambientais, visando a preservação dos ecossistemas essenciais; III - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

IV - assegurar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

V - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos recursos ambientais;

VI - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VII - regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias químicas que comportem riscos para a vida e ao meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares;

VIII - promover o educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IX - impedir a poluição sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico;

X - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios, em especial para a reciclagem de resíduos;

XI - promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação para o uso do solo;

XII - autorizar a exploração dos remanescentes de florestas nativas do Município somente através de técnicas de manejo, excetuadas as áreas de preservação permanente;

XIII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XIV - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;

XV - declarar, na forma da legislação específica, como área de preservação permanente, as nascentes, os remanescentes das matas e as faixas ciliares dos mananciais de bacias hidrográficas que abasteçam os centros urbanos;

XVI - controlar o uso e a ocupação das áreas nas bacias hidrográficas, que exerçam influência sobre os pontos de captação de água para abastecimento no Município;

XVII - exercer o controle da poluição sonora e visual no Município;

XVIII - controlar a exploração dos recursos minerais e a utilização de recursos minerais de forma de exploração que comprometa a recuperação o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º. É vedada a qualquer unidade habitacional residencial, comercial ou industrial, destinar detritos de esgotos em redes de águas pluviais, ficando os infratores sujeitos a punições na forma da lei.

§ 5º. As bacias hidrográficas que se localizam a montante dos pontos de captação de água, para abastecimento da comunidade xamburense, são consideradas áreas de proteção ambiental. A exploração destas áreas deverá reger-se por lei específica.

Título V Disposições Finais
Art. 200. Incumbem ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, sempre que o interesse público aconselhar;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinadamente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - promover, no interesse público, a divulgação de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

Art. 201. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos e prazos desta lei.

Art. 202. Qualquer cidadão tem parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 203. São vedadas:

I - a alteração de nomes dos próprios públicos municipais, salvo para correção ou adequação aos termos da lei;

II - a inscrição de símbolos ou emblemas em documentos ou admitidos no Município;

III - a utilização de nomes de pessoas físicas ou jurídicas em veículos de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município;

III - a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada pessoa física, salvo exceções, as rememorações, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição Federal e a esta Lei Orgânica serão imediatamente reduzidos aos limites das decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 206. É estabelecido o reconhecimento das conveniências e acordos coletivos de trabalho.

Art. 207. Fica instituído o mês de janeiro, de cada exercício, como data base dos servidores municipais.

Art. 208. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xamburé, 23 de novembro de 2020.

EDSON BOTELHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 221/2020

Ementa: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei 2351/2019 e artigo 7º, § 3º da Lei 2358/2019, e, de outras providências.

ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2351/2019, aberto no correto exercício financeiro o crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R\$ 12.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE
DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

Fl	Fc	1236112462046	Serviço de nutrição municipal	12.500,00
000	2793	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	12.500,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão destinadas parcialmente as seguintes dotações:

Fl	Fc	07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	07
110	Fc	1236112462046	Serviço de nutrição municipal	12.500,00
110	1547	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	12.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Paraná, 8 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 195/2020

AV. ITALO ORCELLI, 99 FONE: (41) 3645-1234 FAX: (41) 3645-1235 CEP: 81.560-000
CAFEZAL DO SUL - PR

ATO DA MESA Nº 034/2020

SÚMULA: Autorizar a servidora ANGELA APARECIDA CESAR viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

Autorizar a servidora ANGELA APARECIDA CESAR, portadora de RG sob nº 6.977.908-5 SSP/PR viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020, sendo:

Saída: dia 08/12/2020

Retorno: 11/12/2020

Motivo: Curso Promovido pela INTERATIVA – M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME - A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DO HOTEL PRESIDENTE II, NOS DIAS 08 a 11 de dezembro de 2020 na cidade de Foz de Iguaçu - PR – TEMA: "CONTROLADORIA, ATOS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO E PROTOCOLO DE POSSE DOS NOVOS ELEITOS" O PAPEL DO VEREADOR NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PANDEMIA DA COVID-9 E A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO NO PÓS-PANDEMIA" cabendo-lhe três diárias e meia antecipada no valor de R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R\$ 1.925,00 (Hum mil, novecentos e vinte e cinco)reais.

LEI Nº904/2019
Art. 6º.....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.

As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.

Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 07 de Dezembro de 2020.

Eliton Alex da Silva Presidente	Evandro Lima de Oliveira 1º Secretário	Oswaldo Feltrin Canova 2º Secretário
------------------------------------	---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 195/2020

AV. ITALO ORCELLI, 99 FONE: (41) 3645-1234 FAX: (41) 3645-1235 CEP: 81.560-000
CAFEZAL DO SUL - PR

ATO DA MESA Nº 035/2020

SÚMULA: Autorizar a servidora Cleusa Tecilla viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

Autorizar a servidora Cleusa Tecilla, portadora de RG sob nº 5.202.851-5 SSP/PR viajar a cidade de Foz de Iguaçu – Pr nos dias 08 a 11 de dezembro de 2020, sendo:

Saída: dia 08/12/2020

Retorno: 11/12/2020

Motivo: Curso Promovido pela INTERATIVA – M. BLATT GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME - A REALIZAR-SE NO AUDITÓRIO DO HOTEL PRESIDENTE II, NOS DIAS 08 a 11 de dezembro de 2020 na cidade de Foz de Iguaçu - PR – TEMA: "CONTROLADORIA, ATOS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO E PROTOCOLO DE POSSE DOS NOVOS ELEITOS" O PAPEL DO VEREADOR NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PANDEMIA DA COVID-9 E A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO NO PÓS-PANDEMIA" cabendo-lhe três diárias e meia antecipada no valor de R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R\$ 1.925,00 (Hum mil, novecentos e vinte e cinco)reais.

LEI Nº904/2019
Art. 6º.....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de

